

1ª

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA IMIGRANTES**

S O M O S T O D O S M I G R A N T E S

CIDADE DE SÃO PAULO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

1ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE**
POLÍTICAS PARA IMIGRANTES
S O M O S T O D O S M I G R A N T E S

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Fernando Haddad
Prefeito

Rogério Sottili
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Larissa Beltramim
Secretária-Adjunta
Joana Zylbersztajn
Chefe de Gabinete

Paulo Illes
Coordenador de Políticas para Migrantes

Camila Baraldi
Coordenadora-Adjunta de Políticas para Migrantes

DOCUMENTO FINAL DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA IMIGRANTES DE SÃO PAULO

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL SOCIEDADE CIVIL

Representantes do Fórum Social Pelos Direitos Humanos e Integração dos Migrantes no Brasil

Cleyton Wenceslau Borges

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante - CDHIC

João Batista Gomes

Central Única dos Trabalhadores - CUT/SP

Jobana Moya

Equipe de Base Warmis-Convergência das Culturas

José Ailton R. dos Santos

Instituto pela Reintegração do Refugiado - ADUS

Luis Vasquez

Associação dos Empreendedores Bolivianos da Rua Coimbra - ASSEMPBOL

Oriana Jara

Presença da América Latina - PAL

Porfirio Leonor Ramirez Villar e Cristina Romero

Asociación Japayke

Representantes da Rede Interinstitucional em Prol do Imigrante

Ana Lucia Elvira Serra

Patronato INCA CGIL

Eliza Odila Conceição Silva Donda e Paolo Parise

Missão Paz

Ernesto Pinto

União dos Estudantes Angolanos em São Paulo

Mahfouz Ag Adnane e Denise Dias

Casa das Áfricas

Michael Mary Nolan

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC

Nello Pulcinelli

Centro de Apoio e Pastoral do Migrante - CAMI

Vivian Holzacker

Cáritas Arquidiocesana de São Paulo

GOVERNO MUNICIPAL

Cristiane Santana Silva

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Denis Libanio

Secretaria Municipal de Serviços (SES)

Eponina Duarte Portugal

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME)

Frederico Souza de Queiroz Assis

Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas (SMRIF)

Heloísa Pires de Lucca

Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

Mariana Mazzini Marcondes

Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Marli Matos de Godói

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

Miriam da Silva e Flávia Mentone

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SMDTE)

Natália Risério Povoação e Giselda Pereira de Lima

Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (SMPIR)

Nivaldo Carneiro Junior

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Paulo Illes

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)

Regina Stela Correia Vieira

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SMPM)

Suelma Inês Alves de Deus

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)

Zilah Maria de Ramalho Teixeira

Secretaria Municipal de Relações Governamentais (SMRG)

EQUIPE DE METODOLOGIA, SISTEMATIZAÇÃO E RELATORIA

Aline Vicentim

Aristeu Bertelli da Silva

Augusto Malaman

Beatriz de Barros Souza

Caio Mader

Cássio José Leite Esteves

Débora Baldin Lippi Fernandes

Eduardo Santarelo Lucas

Elisa Crema

Flávia Loss

Giulia Fava

Guilherme Arosa Prol Otero

Gustavo Bernardino

Helena Romanach

Igor Oliveira

Juliana Tubini

Luiza Pinheiro

Maria da Penha Gomes

Maria Lisabete Santiago

Mariana Di Stella Piazzolla

Marília Ortiz

Marina Novaes

Mercedes Alencar

Phamela Godoy

Renata Zalotti

SUMÁRIO

Apresentação	09
Introdução.	11
Etapas Mobilizadoras e Livres	13
Metodologia adotada para discussão, elaboração e aprovação das propostas	14

RESULTADOS

Propostas Finais	15
Delegadas e Delegados Eleitos	21
Moções Aprovadas	25
Considerações Finais.	29

ANEXOS

ANEXO I

Decreto e Portaria de Convocação	30
--	----

ANEXO II

Regimento Interno	34
-----------------------------	----

ANEXO III

Ata de Eleição	39
--------------------------	----

ANEXO IV

Dados e Gráficos sobre a Conferência.	43
---	----

ANEXO - V

Texto-Base

Introdução.	50
Preâmbulo.	51
Eixo I - Promoção e garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos.	51
Eixo II - Promoção do trabalho decente	57
Eixo III - Inclusão social e reconhecimento cultural	58
Eixo IV - Legislação federal e política nacional para as migrações	61

Apresentação

A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes foi realizada de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2013 por iniciativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SMDHC), por meio de sua Coordenação de Políticas para Migrantes. Organizada em conjunto com outras 13 Secretarias Municipais e 14 entidades da Sociedade Civil, a Conferência veio atender a uma demanda histórica das comunidades e movimentos sociais de imigrantes da cidade.

Para além de registrar as prioridades da política pública municipal e eleger delegados e delegadas para a etapa nacional, esta Conferência marca a mudança de paradigma da gestão municipal ao tratar os imigrantes como sujeitos plenos de direitos, que constroem uma cidade melhor. O tema da Conferência Municipal - Somos Tod@s Migrantes - carrega este novo espírito.

Este acontecimento serve também para fortalecer uma das demandas históricas mais sensíveis para aqueles que escolhem o Brasil como novo lar, o direito a votar e ser votado. A Conferência deu visibilidade à campanha pelo direito ao voto e sensibilizou autoridades e lideranças para esta fundamental reivindicação, que será sem dúvida uma das mais fortes da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio.

Rogério Sottili
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Prefeitura Municipal de São Paulo

Introdução

A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, convocada pelo Decreto Municipal nº 54.476/2013, tem caráter consultivo e o objetivo de contribuir para o debate e elaborar propostas e diretrizes para subsidiar as políticas públicas para a população imigrante e suas famílias. Os debates e propostas foram direcionadas aos níveis municipal, estadual e federal. A Conferência Municipal se insere na construção da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR), e foi a primeira etapa do processo em todo o Brasil.

Para a organização, planejamento, mobilização e execução da Conferência Municipal, foi convocada uma Comissão Organizadora paritária, oficializada pela Portaria nº 91/2013 da SMDHC, composta por 28 representantes do governo municipal e organizações da sociedade civil.

As secretarias municipais cujas pastas impactam diretamente o cotidiano da população imigrante (como Educação, Cultura, Saúde e Trabalho) foram estimuladas a participar da Comissão. Outras voluntariamente se integraram ao grupo, o que demonstra o crescente interesse pelo tema na gestão municipal.

Quanto às organizações da sociedade civil, elas foram indicadas pelas duas mais reconhecidas redes de entidades no que tange à defesa dos imigrantes no município: o Fórum Social pelos Direitos Humanos e Integração dos Imigrantes no Brasil (FSDHIBr) e a REDE Interinstitucional em Prol do Imigrante. Ambas indicaram um número igual de representantes para participar diretamente das reuniões de planejamento, o que não impediu que outras organizações se envolvessem no processo da Conferência Municipal.

Os quatro eixos temáticos que estruturaram os debates e propostas da Conferência foram:

- I - promoção e garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos
- II - promoção do trabalho decente
- III - inclusão social e reconhecimento cultural
- IV - legislação federal e política nacional para as migrações e refúgio

A partir destes eixos foi elaborado o Texto-Base da Conferência Municipal. Ao contrário da maioria dos textos-base utilizados no Brasil, o da Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo não trazia propostas, e sim um panorama crítico do estado da arte das políticas públicas voltadas a imigrantes no país, de forma a oferecer subsídios para o debate. O Texto-Base foi elaborado conjuntamente pelo Coletivo de Extensão Universitária Educar para o Mundo, o Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo e integrantes da Comissão Organizadora Municipal.

ETAPAS MOBILIZADORAS E LIVRES

A Comissão Organizadora Municipal (COM) promoveu **quatro etapas mobilizadoras**. Os locais foram escolhidos seguindo o critério de distribuição territorial de imigrantes na cidade, privilegiando-se aqueles distritos ou subprefeituras onde as comunidades estão mais organizadas. A participação nestas etapas era aberta a todos e todas.

De forma a ampliar a mobilização para a Conferência e permitir maior envolvimento da sociedade civil, abriu-se a possibilidade de qualquer organização promover etapas livres. Estas etapas, devidamente divulgadas e informadas à Comissão Organizadora, poderiam elaborar propostas e encaminhá-las para a Conferência. Ao todo foram realizadas **nove etapas livres**, que apresentaram uma pluralidade temática e de organizadores bastante rica e representativa, entre eles órgãos do governo municipal e estadual, um coletivo universitário, uma comunidade religiosa e sindicatos.

DATA E HORÁRIO	LOCAL	ENDEREÇO	ORGANIZADOR
Etapas Mobilizadoras			
10/11/2013 13h30	CEU Tiquatira	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, s/n - Penha	Comissão Organizadora Municipal
10/11/2013 13h30	Centro Cultural da Juventude	Av. Dep. Emílio Carlos, 3641 - Limão	Comissão Organizadora Municipal
11/11/2013 17h30	Cine Olido	Av. São João, 473 - Centro	Comissão Organizadora Municipal
17/11/2013 13h30	CEU São Rafael	R. Cinira Polônio, 100 - São Mateus	Comissão Organizadora Municipal
Etapas Livres			
06/11/2013 9h30	Sindicato dos Bancários	Rua São Bento, 413 - Centro	Central Única dos Trabalhadores/SP
08/11/2013 9h	ITESP	R. Dr. Mário Vicente, 1108 - Ipiranga	Missão Paz
11/11/2013 9h	FEA-USP	Av. Prof. Luciano Gualberto, 908 Cidade Universitária	Coletivo de Extensão Universitária Educar para o Mundo
18/11/2013 18h	Missão Paz	Rua do Glicério, 225 - Liberdade	REDE em Prol do Imigrante
18/11/2013 17h	Defensoria Pública da União	R. Fernando de Albuquerque, 155 Consolação	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária/CAEF
19/11/2013 15h	Patronato INCA/CGIL	Rua Doutor Alfredo Ellis, 68 Bela Vista	Patronato INCA/CGIL
20/11/2013 16h	Comunidade Islâmica da República	Rua Guaianases, 68 - Centro	Casa das Áfricas Comunidade Islâmica da República
21/11/2013 18h	Câmara Municipal SP	Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista	Sec. Municipal Políticas para Mulheres
27/11/2013 18h	Assembléia Legislativa do Estado de SP	Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Ibirapuera	Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante

METODOLOGIA ADOTADA PARA DISCUSSÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em se tratando da primeira Conferência Municipal sobre e para imigrantes da cidade de São Paulo, além de experiência inédita em todo o país, não existiam diretrizes ou um formato prévio a ser seguido pela organização, o que conferiu liberdade a esta para criar uma metodologia que fosse ao encontro dos objetivos da Conferência.

A discussão, elaboração e aprovação das propostas ocorreu em três etapas consecutivas:

I - etapas mobilizadoras e livres;

II - grupos de trabalho por eixo;

III - plenária final.

Os objetivos e formatos de cada uma delas estão detalhados abaixo.

METODOLOGIA DAS ETAPAS MOBILIZADORAS E LIVRES

As etapas mobilizadoras organizadas pela Comissão Organizadora Municipal (COM) foram abertas ao público e tiveram formato de roda de discussão. Sua finalidade era não só mobilizar a população para a Conferência como também fazer um primeiro levantamento das propostas e temas candentes da questão migratória.

Após uma breve apresentação do processo da Conferência e do texto-base, abriu-se o microfone para intervenções do público, que poderiam ser desde questões genéricas a propostas pontuais. As falas foram anotadas e sistematizadas. Os participantes tinham também a possibilidade de entregar suas propostas por escrito, em ficha padronizada.

As etapas livres não tiveram formato definido e cabia a cada entidade organizadora definir sua metodologia. As eventuais propostas que surgiam poderiam ser encaminhadas à COM para sistematização.

Finalizadas todas as etapas preparatórias, a COM padronizou as propostas, dividiu-as de acordo com os eixos temáticos da Conferência e os temas em que elas se inseriam (saúde, assistência social, regularização migratória, acesso à cultura, etc.) e, por fim, disponibilizou-as online para o público.

METODOLOGIA DOS GRUPOS DE TRABALHO¹

Os participantes da Conferência se dividiram livremente em Grupos de Trabalho, cada qual correspondente a um eixo temático. A escolha do GT ocorreu no momento do credenciamento.

Os dois objetivos eram:

- a) estimular o debate e construir consensos em torno da política pública de migração, utilizando como base as propostas apresentadas nas etapas mobilizadoras e livres, aperfeiçoando-as e/ou redigindo novas propostas;
- b) elencar as prioridades para a política pública de migração, priorizando número pré-definido de propostas por Eixo Temático, a serem aprovadas na Plenária Final.

¹ - O método utilizado nos Grupos de Trabalho foi adaptado da 5ª Conferência Municipal de Políticas de Atenção às Drogas (V COMPAD).

A quantidade de propostas que cada GT encaminhou à plenária final foi definida de acordo com a porcentagem das propostas recebidas das etapas preparatórias, uma vez que o volume dos temas abarcados por cada eixo era desigual. A quantidade de propostas encaminhadas à plenária final ficou definida em:

Eixo I: 35% das propostas recebidas - 21 priorizadas para plenária final

Eixo II: 12% das propostas recebidas - 9 priorizadas para plenária final

Eixo III: 20% das propostas recebidas - 12 priorizadas para plenária final

Eixo IV: 30% das propostas recebidas - 18 priorizadas para plenária final

Cada GT contava com uma equipe de facilitadores e tradutores voluntários, e havia especialistas da COM à disposição para sanar dúvidas técnicas sobre política municipal, legislação nacional, trabalho decente e outros temas.

Os participantes dos GTs foram orientados a se dividir em pequenos grupos de 8 a 12 pessoas e receberam cópias das propostas elaboradas nas etapas mobilizadoras e livres. Com base nestas propostas cada subgrupo fez um debate interno, a partir do qual deveria encaminhar até 6 propostas para os facilitadores.²

Ao final dos trabalhos em subgrupos as propostas encaminhadas eram lidas para todos os presentes e priorizadas através de adesivos (cada participante poderia usar até cinco). As mais votadas eram, por sua vez, encaminhadas à plenária final.

METODOLOGIA DA PLENÁRIA FINAL

Esta última etapa teve por objetivo apresentar os resultados de cada eixo a todos os presentes, para que estes pudessem avaliar e intervir no resultado final da Conferência e garantir representatividade e legitimidade ao processo.

As 60 propostas enviadas pelos Grupos de Trabalho foram distribuídas aos participantes e projetadas no auditório. A mesa realizou a leitura de todas elas, e os participantes puderam levantar destaques e propor emendas aditivas, supressivas ou substitutivas. Houve a possibilidade de propor a supressão total das propostas. As emendas foram votadas por meio de levantamento dos crachás.

RESULTADOS

PROPOSTAS FINAIS

Os quatro Grupos de Trabalho por Eixo Temático da Conferência encaminharam à Plenária Final um número pré-determinado de propostas para apreciação e votação, totalizando 60 propostas.

Deste total, a plenária realizou alterações, adicionando, suprimindo ou substituindo trechos das propostas encaminhadas. Ademais, três propostas foram suprimidas totalmente, resultando assim em **57 propostas finais** como resultado da Conferência Municipal, que seguem abaixo (divididas por tema).

² - As propostas não encaminhadas, inclusive as individuais, também foram incluídas no registro total das propostas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construir política pública de atendimento a imigrantes dentro da rede de assistência social do município, como casas de acolhida e equipamentos públicos, bem como garantir sua manutenção.

Qualificação do atendimento a imigrantes, refugiados, solicitantes de refúgio, portadores de visto humanitário e migrantes em situação de rua, nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), nas regiões em que estas comunidades estão presentes, reservando cotas de atendimento e benefícios, incluindo atenção à população de rua e carcerária, respeitando sua diversidade cultural e sexual.

Implementar políticas públicas de Assistência Social e econômicas específicas para migrantes como obtenção do benefício LOAS, programa de acesso à renda, moradia, educacional, bilhete único de transporte gratuito, especialmente para aqueles em situação de visto humanitário e de refúgio.

REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA; DESBUROCRATIZAÇÃO

Desburocratização e flexibilização dos cartórios, juntas comerciais, delegacias, Polícia Federal e outros órgãos em relação ao reconhecimento dos documentos de imigrantes.

Padronizar os procedimentos de concessão de vistos, autorização e emissão de documentos, tendo em vista tornar mais eficiente a burocracia existente e capacitar servidores em todos os setores e esferas de Governo (municipal, estadual, federal) na temática migratória, incluindo o aprendizado de línguas estrangeiras.

Garantir a imigrantes o acesso a programas sociais já existentes, por meio de desburocratização no acesso aos documentos requeridos.

Adotar como documento oficial para emissão de pedidos de vistos em geral uma certidão que contenha os dados pessoais da(o) solicitante e número de protocolo, emitida de forma imediata e válida em todo o território nacional, com a finalidade de extinguir o formato precário dos protocolos atuais.

Garantir orientação e atendimento para a obtenção de todo tipo de documentação em órgãos civis descentralizados e acessíveis nos municípios e estados.

Conceder documento imediatamente após a chegada ao Brasil, pois o protocolo expedido atualmente não garante acesso ao mercado de trabalho.

Que seja emitido e entregue a todas as pessoas migrantes, no ato do pedido, certificação garantindo acesso ao trabalho, ao sistema bancário e às instituições de ensino.

Isentar ou reduzir as taxas administrativas cobradas de imigrantes de forma a evitar intermediários e assegurar direitos. Garantir direito de regularização a pessoas que tiveram episódios de conflito com a lei.

Acelerar processo de regularização migratória com o auxílio de profissionais das áreas de direitos humanos, em todas as instâncias, para diminuir o tempo de espera.

Demandar a revisão de processos de tramitação e transformação de vistos, visando sua facilitação e revogação da necessidade de sair do país para a sua transformação. O processo para todos os trâmites de documentação de estrangeiros deve ser transparente, detalhado por escrito em diversas línguas e disponibilizado na entrada dos órgãos competentes, em versão online e outras mídias. Toda decisão de indeferimento deve ser pública e motivada. Garantir que os processos seletivos não exijam documentação excessiva ou impraticável como forma de proibir, dificultar ou impedir a participação de migrantes.

Promover igualdade de direitos para os imigrantes permanentes, especialmente na obtenção de segunda via de documentos, para que possam ser retirados em órgãos civis descentralizados e acessíveis nos municípios e estados, com taxas e tempo de expedição iguais aos aplicados a brasileiros.

Criar agência nacional, civil, com presença em todas as unidades da federação, com competência para execução da política nacional de imigração e substituindo a polícia federal. Este órgão deve garantir o bem estar e a rápida coordenação do processo documental de imigrantes e refugiados, criando mecanismos de atendimento presencial e online e definindo prazo limite para respostas.

SAÚDE

Presença urgente de tradutores e intérpretes das principais línguas faladas por imigrantes nas unidades de saúde do município onde há a presença significativa de imigrantes morando ou trabalhando.

A partir do mapeamento local, reconhecer as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros equipamentos de saúde como sendo interculturais, garantindo a participação de imigrantes, refugiados e solicitantes de refúgio nos seus Conselhos Gestores, possibilitando a contratação de agentes de saúde imigrantes, a distribuição de material educativo em diversas línguas, e a conscientização da população e das(os) trabalhadoras(es).

Incorporar as propostas para imigrantes sedimentadas pela 17ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo nas políticas públicas de saúde municipal, estadual e federal.

ACESSO À EDUCAÇÃO; RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS; ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA; CAPACITAÇÃO

Garantir o acesso das crianças, jovens e pessoas adultas migrantes e refugiadas à rede de ensino público, em todos os níveis, sem exigência de documento de identidade no Brasil: por meio da desburocratização no reconhecimento das atividades escolares e diplomas do país de origem (incluindo de nacionais que estudaram fora); fomento à participação de imigrantes e refugiados nos conselhos escolares; adequação dos horários à realidade vivida por imigrantes (caso da Educação de Jovens e Adultos, por exemplo); combate à xenofobia e ao racismo a partir da valorização da cultura de origem de alunos; efetivo comprometimento da Secretaria Municipal de Educação com este tema.

Garantir o curso de português para estrangeiros de forma ampla, envolvendo toda a rede pública de educação de forma capilar. Além disso, garantir curso de formação/capacitação em idiomas estrangeiros para servidores públicos, capacitando-os para o atendimento a imigrantes.

Criar centros de línguas, especialmente para o ensino de português para estrangeiros, nas 32 subprefeituras de São Paulo.

Capacitação profissional de imigrantes pelas instituições existentes, por meio das instituições existentes e articulação com instituições de ensino qualificadas, que possibilite a instrução através da aquisição de conhecimentos gerais (Administração e Direito), que possibilitem a mobilidade social dos imigrantes, usando como exemplo o projeto piloto entre SEBRAE e o Consulado peruano; flexibilização da documentação exigida para os cursos.

Garantir o acesso à escolarização e à permanência nos locais de ensino de imigrantes com deficiência, cumprindo toda a legislação nacional vigente.

Padronizar, simplificar e uniformizar os procedimentos, em todo território nacional, para o reconhecimento de diplomas estrangeiros nos órgãos responsáveis, inclusive em instituições de ensino públicas e privadas; estabelecer procedimento urgente e imediato para regularização de todas e todos estudantes estrangeiros.

ACESSO E GARANTIA AO TRABALHO DECENTE; COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Criação de uma rede de profissionais, consultores e colaboradores em várias áreas (como saúde, educação, tradução, entre outras) dentre imigrantes residentes e nacionais que possam ser contactados para auxílio no atendimento a imigrantes nos órgãos competentes das esferas municipal, estadual e federal.

Promover a discussão e orientar sobre o trabalho escravo. Divulgar direitos laborais de imigrantes nas redes sociais, nas redes de vagas de emprego e em rádios comunitárias. Requalificação profissional com preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o vestibular, acesso às escolas técnicas e universidades.

Dar cumprimento aos acordos com o Ministério do Trabalho e criar nas subprefeituras espaço de atendimento a migrantes.

Reconhecer e valorizar o trabalho de mulheres e homens migrantes, garantindo os direitos trabalhistas e previdenciários conforme legislação vigente, humanizando o trabalho independentemente de documentação.

Criar agências de emprego, que tenham na sua rede só empresas certificadas, que orientem trabalhadores imigrantes na procura de trabalho. O número de agências deve ser proporcional ao número de imigrantes estabelecido nos locais onde eles se concentram.

Conceder a Carteira de Trabalho a toda(o) migrante, independente do protocolo de pedido de refúgio ou do visto. Sua expedição deve ser descentralizada nos órgãos municipais e estaduais.

ACESSO E INCENTIVO À CULTURA; RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Criar Coordenadoria de Cultura do Imigrante na Secretaria Municipal de Cultura para assessoria e subsídios para projetos culturais, assim como criação de editais específicos para projetos culturais.

Garantir, valorizar e contemplar a diversidade linguística, inclusive libras, nos currículos escolares dos ensinos fundamental e médio, respeitando o fluxo migratório local por meio de: abertura de concurso público para professores e professoras de línguas estrangeiras e libras, garantindo seu ensino e aprendizagem; criação de bibliotecas e filmotecas multilíngues, com livros e materiais diversos; inserção de profissionais imigrantes por meio de um sistema de avaliação profissional.

Promover formação continuada para capacitação de agentes responsáveis pelos serviços públicos para o convívio com a diversidade cultural e linguística por intermédio de parcerias com os grupos de pesquisa sobre imigração e culturas migrantes já existentes, consulados e associações de migrantes.

Ceder espaços na cidade para sediar associações de imigrantes com projetos culturais.

Reservar espaço no espectro radioelétrico para mídias de migrantes, com reserva orçamentária destinada ao apoio para estas mídias.

Criar mecanismo que congregue, contabilize e conecte as instituições organizadas por migrantes para fins de trocas de experiências e das melhores práticas quanto a ações de melhorias de vida dessas comunidades, que atue na divulgação das atividades culturais e sirva de plataforma de formação sobre a atuação de cada uma das organizações, de forma que contribua para a capacitação de agentes públicos em geral quanto às questões dos migrantes.

Possibilitar a inclusão de grupos culturais de migrantes de diferentes países nas políticas de desenvolvimento cultural mediante: abertura de editais para promover a produção cultural e intelectual de migrantes e ampliar programas de incentivos já existentes; reconhecimento e divulgação, por todas as esferas do poder público, dos eventos de grupos de migrantes dentro da agenda cultural da cidade; reconhecimento e regulamentação das feiras culturais de imigrantes, como a feira da Rua Coimbra, Kantuta, Patujú, Penha e outras.

Reconhecer e valorizar a presença de imigrantes oriundos de países africanos na criação de mecanismos para fortalecer a aplicação da lei 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) no Ensino Brasileiro, para valorização de culturas africanas e combate ao racismo, xenofobia e todas as formas de discriminação.

Flexibilizar regras para possibilitar a participação de grupos e pessoas imigrantes nos editais de fomento à cultura.

Abrir espaços nas mídias públicas (ex.: canais públicos de TV) para atrações de temática migrante realizadas pelas comunidades migrantes, bem como incentivo às mídias comunitárias migrantes já existentes (jornais, periódicos e emissoras de rádio).

LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA NACIONAL

Adotar uma legislação nacional para a proteção dos apátridas e regulamentar condição de apatridia.

Aprovar uma nova lei federal de migrações, com base nos direitos humanos, com unificação dos projetos de lei nº 5655/2009 e 288/2013, sem prejuízo do trâmite já feito. Garantir também a ratificação da Convenção da ONU pelos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias.

Garantir a toda pessoa migrante o direito de trabalhar e estudar independentemente do tipo de visto de entrada no Brasil ou da forma pela qual aqui chegou, e que toda transformação de visto seja possível sem sair do país.

Modificar legislação vigente de forma a garantir que estudantes estrangeiros possam exercer atividade remunerada.

ACESSO À INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO; MAPEAMENTO E PRODUÇÃO DE DADOS

Criar centro de referência em estudos migratórios nos níveis municipal, estadual e federal, no intuito de fomentar as mais variadas pesquisas sobre a temática, além de acumular dados que possam contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas específicas para esta população.

Criação de ouvidoria e também serviço de apoio e orientação a imigrantes (em pólos de atendimento nas subprefeituras) com profissionais nas áreas sociais (serviços social, direito, pedagogia, psicologia, entre outros) para a orientação, capacitação para trabalho, encaminhamento a órgãos, serviços públicos e ONGs que atuam na temática migratória.

Realizar o mapeamento das comunidades migrantes no município de São Paulo, como fonte de dados para as políticas públicas.

Mapear todas as instituições públicas que atendem imigrantes e promover a construção de uma rede para divulgação de campanhas e informações, através das mídias escritas, virtuais e televisivas sobre a temática migratória.

Criar uma Ouvidoria ou outro mecanismo de atendimento direto ao cidadão, exclusivo para atender e orientar casos de violação de direitos humanos de migrantes.

Incluir no Censo e outros mecanismos de pesquisa aplicados pelo IBGE o mapeamento da população migrante.

DIREITOS POLÍTICOS

Apoiar a PEC 347/2013: proposta de emenda constitucional para direito ao voto e direito a candidaturas ("ser votado") nos processos políticos para todas(os) as(os) imigrantes.

Aquisição do direito a votar e ser votado para imigrantes com dois anos (ou mais) de direito à residência permanente, reconhecimento pleno dos direitos políticos de imigrantes, com direito a votar, ser votado, e organizar-se em sindicatos.

CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À XENOFOBIA

Qualificação, sensibilização e capacitação dos e das profissionais dos serviços públicos de diferentes setores (saúde, educação, segurança, entre outros) quanto aos direitos de imigrantes e respeito à cultura destes, evitando assim xenofobia, *bullying*, racismo e qualquer tipo de discriminação.

POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Qualificar e sensibilizar os equipamentos públicos para atenção às mulheres imigrantes e refugiadas vítimas de violência de gênero, doméstica, obstétrica, sexual, econômica, familiar, laboral, entre outras, respeitando a diversidade cultural, religiosa e sexual, garantindo a aplicação da Lei Maria da Penha para todas as mulheres migrantes; elaborar material em diversos idiomas com ampla distribuição e assistência jurídica especializada; garantir acesso a abrigos e moradia para mulheres em situação de risco; incluir parto humanizado para mulheres migrantes, mediante a criação de casas de parto e divulgação das casas; respeitar e incentivar a valorização da multiculturalidade e ancestralidade das culturas.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE IMIGRANTES

Instituir um Comitê Municipal de Imigrantes, com representação majoritária de imigrantes, com participação de organizações locais do terceiro setor que atuam na temática.

REFÚGIO

Criar mecanismo permanente de concessão de proteção humanitária para pessoas em situação de vulnerabilidade que não se enquadram no conceito de refugiado.

Facilitar a obtenção de visto de trabalho para refugiados e solicitantes de refúgio, de forma que o refúgio se torne de fato uma proteção ao indivíduo e não algo para contrabalancear a diplomacia.

DELEGADAS E DELEGADOS ELEITOS

A Conferência Municipal elegeu 50 delegadas e delegados da sociedade civil, bem como 16 suplentes, para a 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio.

Considerando a necessidade levantada pela COM de contar com grupos sub-representados de migrantes na Conferência Nacional definiu-se critérios para a eleição de forma a garantir a representatividade dos delegados. Assim, foi proposto e referendado em plenária que o universo de delegados deveria ser composto por:

- a) mínimo de 50% de mulheres;
- b) mínimo de 50% de imigrantes;
- c) mínimo de 10% de refugiados ou solicitantes de refúgio;
- d) mínimo de 10% de estudantes estrangeiros;
- e) mínimo de 10% de portadores de visto humanitário.³

3 - Como não houve nenhum candidato que se declarou portador de visto humanitário, esta categoria não foi preenchida.

SEGUE ABAIXO A LISTA DE DELEGADAS E DELEGADOS ELEITOS:⁴

NOME	PAÍS
Adama Konate	Mali
Ailton Santos	Brasil
Ana Carolina Hecias Ribeiro de Escobar	Brasil
Ana Lucia Elvira Serra	Brasil
Arcange Hdombasi Kipeti	República Democrática do Congo
Atawallpa Diaz Ricaurte	Colômbia
Bobby Johnson	Gana
Carmelo Muñoz Cardozo	Brasil
Clara Politi	Argentina
Cleide Aparecida Vitorino	Brasil
Cleudina Silva de Sousa	Brasil
Cleyton Wenceslau Borges	Brasil
Daniel Colque Andrade	Bolívia
Daniel S. Morlu	Serra Leoa
Denise Dias Barros	Brasil
Edineia Clarindo de Melo	Brasil
Elaine Cristina Camillo da Silva	Brasil
Ernesto Pinto	Angola
Ever Sanchez Salvador	Peru
Francesca Cosentino	Itália
Ives Berger	Peru
Jobana Moya	Bolívia
Lili Kawamura	Brasil
Luis Vasques Mamani	Bolívia
Mahfouz Ag Adnane	Mali
Mamadou Alitre Diallo	Guiné-Conacry
Marcia de Almeida Meireles Patrocínio	Angola
Marcos Herminio Canaviri	Bolívia
Maria Cristina Romero	Paraguai
Maria Mercedes de Alencar	Brasil
Marisa Andrade	Brasil
Mary Alves do Santos	Brasil

continua

4 - Número de votos, gênero das e dos eleitos e categoria estão detalhados no Anexo III deste documento.

continuação

NOME	PAÍS
Massar Sarr	Senegal
Mohamad Sami El Kadri	Brasil
Mônica Rodrigues Ulo	Bolívia
Moussa Sangare	Mali
Natália Lima de Araújo	Brasil
Neide Aparecida Tameirão Coser	Brasil
Omana Kasongo Ngandu	República Democrática do Congo
Paolo Parise	Itália
Rocio Quispe Yujra	Bolívia
Ronald Soto Delgadillo	Bolívia
Ruben Ernesto Pezo Papilla	Chile
Ruth Mery Mendoza Lliullg	Bolívia
Sampelga Abel Nabaloum	Burquina-Fasso
Sekou Kaba	Guiné-Conacry
Silvia Fernandes Rojas	Bolívia
Verônica Yujra	Bolívia
Vivian Holz hacker	Brasil
Yolanda Alvarado Ruiz	Equador

AS/OS CANDIDATAS/OS SUPLENTEs, NA ORDEM ESTABELECIDADA, SÃO:

NOME	PAÍS
Ismenia Lucia Vallejos Muro	Peru
Franck Mukotshi Vule	República Democrática do Congo
Nathália Ferreira Duó	Brasil
Jorge Antonio Perez Cavero	Peru
Lya Doria Maeda	Brasil
Hugo Salustiano Santos	Brasil
Genovaite Martinaitis	Brasil
Komi Ahmad Ibrahim	Burquina-Fasso
Keti Angelova	Portugal
Ngalula Lorenzo Freddy	República Democrática do Congo
Yener Çubukcu	Turquia
Miguel Angel	Chile
Irineu Dourado Oliveira	Brasil
Dionicio Espinoza Mamani	Bolívia
Mussa Bari	Portugal
Marseu Sebastião de Carvalho	Angola

MOÇÕES APROVADAS

A condição para aprovação das moções na Conferência Municipal, prevista no regimento interno, era a obtenção de assinaturas de, no mínimo, 15% dos participantes credenciados. Duas moções foram apresentadas e aprovadas, e seguem reproduzidas a seguir.

Moção de Repúdio com Recomendação à PUC-SP, instituição que tem obstruído o direito de imigrantes de estudar devido à exigência de revalidação do seu diploma de graduação para inscrição em processo seletivo e para realizar curso de mestrado e doutorado.

"Nós, os presentes na I Conferência de Política de Imigrantes de São Paulo,

CONSIDERANDO que a educação é direito humano fundamental inalienável de todos os seres humanos, basilar no processo de construção de uma sociedade igualitária, democrática e justa, ela deve ser ofertada a toda e qualquer pessoa.

CONSIDERANDO que o respeito à igualdade e, ao mesmo tempo, à diversidade existente entre os seres e os grupos humanos é indispensável para assegurar a igualdade sem aniquilar as diferenças.

OBSERVANDO que no Artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos do Homem define que "Toda pessoa tem direito a circular livremente e a escolher sua residência no território de um país".

OBSERVANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, reafirma, no seu artigo XXVI, que: "toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito."

OBSERVANDO que Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem estabelece que "A educação terá por finalidade o pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; favorecerá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos."

OBSERVANDO que a Declaração de Viena estabelecida pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realçou a importância de a educação em direitos humanos em 1993: "A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos."

CONSIDERANDO que o Brasil está entre as onze principais economias mundiais e que ostentamos uma das maiores taxas de desigualdades sociais do mundo.

CONSIDERANDO a dívida histórica, social, cultural e econômica que o Brasil tem frente às sociedades africanas e os laços com as comunidades latino-americanas.

CONSTATANDO que o Artigo 5 da Constituição Federal de 1988 estipula que todos “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e que seu Artigo 205 estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

CONSTATANDO que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 412/2011, de 5 de novembro de 2011, publicado no DOU em 28/11/2011, pág. 16, seção 1, relativo à demanda de Dulce Eliane Ribeiro Maltez e de Remane Selimane, ambos estudantes de mestrado da própria PUC/SP, estabeleceu o quanto segue transcrito:

“Por essa razão, foi apensado ao presente processo o documento no 062974.2011-48, em que Remane Selimane, cidadão moçambicano, aluno regularmente matriculado no Programa de pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, solicita validação excepcional de diploma de graduação obtido no exterior para fins de defesa de sua Dissertação de Mestrado. No documento, ele informa que a referida Instituição exige a revalidação do seu diploma de graduação para a conclusão do curso de mestrado.

Para este caso se aplica uma análise estritamente acadêmica e não formal da questão, como está registrado acima. Dessa forma, **cabe apenas avaliar do ponto de vista acadêmico as condições do interessado para cursar o mestrado** – o fato de ter concluído o curso de graduação em instituição de seu país de origem e o seu **mérito acadêmico** – **mas não solicitar que este seja submetido ao ritual burocrático de revalidação do seu diploma de graduação, que não está sendo utilizado para nenhuma finalidade no Brasil, a não ser a finalidade estrita de estudos acadêmicos de pós-graduação**. Se, no futuro, este interessado desejar desempenhar atividades profissionais no Brasil que exijam a comprovação de sua formação superior, deverá providenciar a revalidação formal do diploma de graduação.” (grifo nosso)

CONSTATANDO, dessa forma, que frente ao que foi publicado no DOU em 2011, a PUC/SP está obstruindo deliberadamente um direito, já que tem pleno conhecimento deste parecer do CNE, de 2011 - relativo a outro estudante africano que ali estudou. Assim, entendo que a PUC/SP não poderia manter esta exigência e publicar em seus editais de seleção nem manter tal exigência.

CHOCADOS com a relutância da PUC-SP em modificar sua posição.

PREOCUPADOS com a situação de vulnerabilidade que tal decisão implica na vida de estudantes estrangeiros no do Brasil, sobretudo oriundos dos países do sul cujas universidades não estão incluídas entre as prestigiosas universidades do norte, da Europa e América do Norte, e instituições de ensino países africanos a despeito da qualidade do ensino que ofertam.

APRENSIVOS com o fato de que a internacionalização das universidade transforme-se em forma discriminatória de relação bilateral ou multilateral e instrumento de violação de direitos coletivos e individuais de cidadãos de todo o mundo, bem como das nações.

APREENSIVOS, ademais, com os efeitos de violação de direitos e de xenofobia institucional;

EXTERNANDO o nosso firme entendimento de que a luta contra a xenofobia e o racismo deva ser conduzida em estrito respeito aos Direitos humanos fundamentais, ao direito universal ao e ao princípio da igualdade jurídica entre os Estados;

EXTERNANDO, por último, que **não cabe solicitar a revalidação do seu diploma de graduação para a finalidade estrita de estudos acadêmicos de pós-graduação**, sendo este procedimento necessário apenas para o desempenho de atividades profissionais no Brasil.

MANIFESTAMOS: O nosso repúdio à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo que mantém irrevogada, apesar dos reiterados pedidos de estudantes de que instituições, incluído a Defensoria Pública da União, sua exigência que o candidato à pós-graduação apresente a revalidação do diploma de graduação e outras exigências formais de documentação que impeça o exercício do direito da pessoa de buscar melhorar suas condições de vida por meio da educação.

RECOMENDAMOS que a PUC-SP e as Instituições de Ensino Superior retirem a revalidação de diploma como condições para processo seletivo e/ou para realização de estudos de pós-graduação.

RECOMENDAMOS a criação de comitê no âmbito das Políticas para Migrantes da Prefeitura de São Paulo sobre questões dos/as estudantes com a finalidade de realizar diagnóstico da situação dos estudantes, orientar as pessoas e instituições de ensino, coibir abusos e apoiar as iniciativas de suporte aos estudantes estrangeiros, sobretudo originados de países da América-Latina, África e aqueles que estão em situação de conflito e guerra.

RECOMENDAMOS que se defina uma forma de credenciamento das instituições de ensino nos cursos de graduação, extensão e pós-graduação (lato sensu e strito sensu) que ofereçam e divulgam seus cursos no exterior, nos órgãos responsáveis pelo ensino no Brasil.

RECOMENDAMOS que as instituições de ensino (privadas e públicas), além de credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação possuam infraestrutura adequada, corpo docente e funcionários qualificados e capacitados para acolhimento de estudantes estrangeiros.

RECOMENDAMOS o controle e monitoramento pelos órgãos responsáveis pelo ensino, bem como pelo Ministério Público as ações e atividades dessas instituições de nível superior que acolham estudantes estrangeiros.

DECLARAMOS, ademais, nossa proposição de que a Política de Migração de São Paulo desenvolva um setor de atividades para orientar e coibir estes tipos de abuso no âmbito da cidade de São Paulo. Afinal afirma o educador Paulo Freire que “Se a educação sozinha não transforma o mundo, sem ela nenhuma transformação acontecerá”.



Moção de Repudio às dificuldades encontradas por estudantes estrangeiros na efetivação da admissão matrícula e matrícula, revalidação de documentos estudantis e renovação de visto de permanência enquanto estudantes no Brasil.

Na última década vale destacar um aspecto positivo importante em relação ao fluxo migratório no Brasil: muitos imigrantes de várias nacionalidades do continente africano têm procurado o ensino brasileiro para aprimorar seus conhecimentos e adquirir uma formação especializada. Há demanda por cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu tanto nas universidades privadas como nas universidades públicas.

Independentemente de convênios e parcerias institucionais, o estudante imigrante já encontra dificuldades, inicialmente, na entrega de documentos para participar do processo seletivo e também depara-se com grades curriculares heterogêneas e complicadas, muitas vezes dificultando a efetivação de sua matrícula na faculdade e no curso escolhido. Esses impedimentos surgem, pois ao solicitar seu visto para estudar, não o conseguem obter nas embaixadas brasileiras e optam pelo visto de turista.

Como sabemos, o visto de turista possibilita tão somente a permanência do estrangeiro para fins de turismo, sem intuídos migratórios, causando transtornos para esse imigrante, que possui condições financeiras para se manter como estudante, mas está com sua documentação irregular no que tange ao visto de permanência.

Alguns estudantes imigrantes estão ajuizando ações em face da violação dos seus direitos enquanto estudantes nas instituições de ensino brasileiras. Não podemos deixar de relatar, inclusive, as dificuldades dos estudantes imigrantes, matriculados e cursando cursos em instituições públicas e privadas, que, para obter a renovação ou validação do seu visto de permanência enquanto estudante junto aos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos e a permissão (Policia Federal, Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, entre outros), deparam-se com morosidade e burocracia de atendimentos, com servidores despreparados para acolhimento do imigrante, com desinformação e com interpretação equivocada das normas sobre o assunto.

Diante de tais violações, encaminhamos a presente moção e recomendamos as seguintes propostas:

- elaboração de novos instrumentos e requisitos para credenciamento, avaliação e fiscalização dos cursos que divulgam e propõem cursos de intercambio estudantil no exterior para imigrantes;
- proposta de reforma migratória que regularize a situação dos estudantes imigrantes, sendo uma via de legalização de permanência e efetivação de cidadania.
- garantia de anistia a todos os estudantes estrangeiros que cursam universidades públicas e privadas, com efeito retroativo à sua entrada no Brasil, em face de regularização de permanência como estudante, bem como a revalidação do visto e renovação automática de sua matrícula nas universidades brasileiras;
- validação dos diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou/e equiparação, bem como os de mestrado e doutorado, de forma rápida, eficiente e desburocratizada;
- sanções para as instituições que violem os direitos dos estudantes estrangeiros, face à exploração e à vulnerabilidade dos imigrantes que procuram um serviço de ensino de qualidade e a falta de infraestrutura, de corpo docente e discente não qualificado ou políticas ou programa interno de acolhimento dos estudantes africanos;

-
- estabeleça um programa de estágio para estudantes estrangeiros em todas as áreas de ensino, com intuito de experiência prática e aperfeiçoamento acadêmico;
 - uniformizar procedimentos de concessão de vistos para estudantes, bem como autorizações e documentos de forma automática e on-line, utilizando-se de ferramentas no ambiente virtual;

Vale destacar que a educação é um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos - nacionais ou estrangeiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio de organizar uma Conferência não é pequeno, especialmente uma que nunca havia ocorrido na história do Brasil. Metodologia de propostas e de eleição de delegados, texto-base, regimento interno e composição da Comissão Organizadora tiveram que ser elaboradas do princípio para atender às exigências de um público extremamente heterogêneo do ponto de vista sócio-econômico, cultural, de situação migratória e, claro, lingüístico.

Todas estas dificuldades foram superadas por um esforço conjunto e enfatizaram ainda mais a riqueza da Conferência como processo, que não se resume ao fim de semana do evento, mas que compreende da primeira reunião da Comissão Organizadora até a preparação de delegados e delegadas para a etapa nacional.

Entendida como processo, a Conferência Municipal trouxe conquistas e vitórias cujos desdobramentos ainda não estão esgotados. Imigrantes ocuparam e foram recebidos de braços abertos pela administração do CEU São Rafael, na periferia da cidade, lugar que eles nem sequer sabiam que podiam utilizar. Dezenas de refugiados africanos que não dominam a língua portuguesa participaram ativamente dos três dias da Conferência, propondo, votando e elegendo delegados – eleição que, vale ressaltar, foi a primeira de muitos que ainda não têm seus direitos políticos reconhecidos. A campanha pelo direito ao voto se fortaleceu e sensibilizou autoridades e lideranças.

Finalmente, uniram-se quatorze entidades da sociedade civil e quatorze secretarias municipais para construir uma conferência de forma democrática, aberta e participativa, que inaugura um diálogo que está sendo muito frutífero para a cidade.

Grande parte das propostas aprovadas estavam contempladas nas metas da gestão municipal, e novos desafios foram apresentados. O diálogo aberto com a sociedade civil fortalece o poder público para qualificar e implementar as ações previstas, ampliar o conjunto de ações e estimula a aproximação com ainda mais comunidades de migrantes da cidade de São Paulo.

Por fim, este documento, concebido como registro histórico fundamental tanto para o movimento de migrantes quanto para a gestão municipal, marca o início, e não o fim, de um longo trabalho para efetivar a inclusão das comunidades migrantes na sociedade brasileira.

ANEXO I

Decreto Municipal que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes

Publicado em 17 de outubro de 2013 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo,
ano 58, número 119.

DECRETO Nº 54.476, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes.

NADIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, a se realizar entre os dias 23 de novembro e 1º de dezembro de 2013, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, de caráter consultivo, terá como objetivo contribuir para o debate e elaborar propostas e diretrizes para subsidiar as políticas públicas para a população imigrante, ou seja, trabalhadores imigrantes e suas famílias, refugiados e solicitantes de refúgio, nos seguintes eixos temáticos:

I - promoção e garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos;

II - promoção do trabalho decente;

III - inclusão social e reconhecimento cultural;

IV - legislação federal e política nacional para as migrações e refúgio.

Parágrafo único. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes poderá elaborar propostas para os três âmbitos da federação, municipal, estadual e federal.

Art. 3º A Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora Municipal – COM, a ser designada, mediante portaria, pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§1º A coordenação da COM ficará a cargo da Coordenação de Políticas para Migrantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§2º A COM será composta, de forma paritária, por 28 (vinte e oito) membros, na seguinte conformidade:

I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público Municipal;

II - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, assim definidos:

a) 7 (sete) representantes do Fórum Social pelos Direitos Humanos e Integração dos Migrantes no Brasil – FSDHIMBr, distribuídos entre seus membros e/ou membros de organizações e/ou movimentos por ele indicados;

b) 7 (sete) representantes da Rede Interinstitucional em Prol do Imigrante de São Paulo, distribuídos entre seus membros e/ou membros de organizações e/ou movimentos por ela indicados.

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora Municipal - COM:

- I - elaborar o regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes;
- II - organizar, acompanhar e avaliar a realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes;
- III - mobilizar a sociedade civil para a participação nesse processo;
- IV - sistematizar as propostas emergentes durante todo o processo da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes;
- V - encaminhar o documento final à Conferência Nacional de Migrações e Refúgio.

Art. 5º A COM poderá também constituir comissões de trabalho, sob sua coordenação, para as seguintes finalidades:

- I - relatoria, metodologia e sistematização;
- II - comunicação e divulgação;
- III - articulação e mobilização;
- IV - logística e infraestrutura.

Art. 6º A participação na Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes será aberta ao público mediante prévia inscrição.

Art. 7º A sociedade civil poderá realizar conferências livres até 10 (dez) dias antes do início do período de realização da Conferência Municipal.

Parágrafo único. As conferências livres serão realizadas, no todo ou em parte, pela população imigrante, reunida ou não sob qualquer forma de associação ou entidade, e comunicadas de imediato à COM.

Art. 8º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes será considerada etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional de Migrações e Refúgio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal, de acordo com seu regimento interno, elegerá candidatos a delegados e encaminhará propostas, por eixos temáticos, para a Conferência Nacional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

NADIA CAMPEÃO, Prefeita em Exercício

ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Portaria que constitui a Comissão Organizadora Municipal

Publicado em 28 de novembro de 2013 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo,
ano 58, número 225.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 91/SMDHC/2013.

O Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes a ser realizada nos dias 29 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO, o artigo 3º do Decreto Municipal 54.476 de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes formada pelos seguintes representantes:

I - Pelo Fórum Social pelos Direitos Humanos e Integração dos Migrantes no Brasil - FSDHIMBr:

- 1 - Jose Ailton R. dos Santos RG: 16948491
- 2 - Luis Vasquez RNE: V316571-M CPF: 829129120-91
- 3 - Jobana Moyá RNE V574750-J
- 4 - Cleyton Wenceslau Borges RG: 53.220.381-1 CPF: 035.834.606-18
- 5 - João Batista Gomes RG: 18.857.016-0
- 6 - Oriana Isabel Jara RNE 173 631-N CPF: 220 975 198-57
- 7 - Porfírio Leonor Ramirez Villar RNE: V598092-0 CPF: 231793298-74

II - Pela Rede Interinstitucional em Pro do Imigrante de São Paulo - REDE:

- 1 - Ana Lucia Elvira Serra RG: 17.129.815 CPF:113.454.878-86
- 2 - Nello Pulcinelli RG: 209336432
- 3 - Vivian Holzhacker RG: 35.107.351- 6
- 4 - Eliza Odila Conceição Silva Donda RG: 44 0479904 -1
- 5 - Mahfouz Ag Adnane RNE: V834988-Q CPF: 235011138-54
- 6 - Michael Mary Nolan RNE: W27063T
- 7 - Ernesto Pinto RNE: N V689631-Q CPF: N 23437729837

III - Pelo Governo Municipal:

- 1 - Mariana Mazzini Marcondes RF: 8095752 Secretaria do Governo Municipal (SGM)
- 2 - Marli Matos de Godói RF: 651.522.3/1 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)
- 3 - Heloísa Pires de Lucca RF: 604.963/0 Secretaria Municipal de Cultura (SMC)
- 4 - Eponina Duarte Portugal RF: 559.745.5 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME)

-
- 5 - Suelma Inês Alves de Deus RF: 6536794 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)
 - 6 - Denis Libanio RF: 807.583.2 Secretaria Municipal de Serviços (SES)
 - 7 - Nivaldo Carneiro Junior RF: 640.473.1 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
 - 8 - Cristiane Santana Silva RF: 791.265.0 Secretaria Municipal de Educação (SME)
 - 9 - Frederico Souza de Queiroz Assis RF: 8071926 Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas (SMRIF)
 - 10 - Paulo Illes RF: 8107025 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)
 - 11 - Regina Stela Correia Vieira RF: 811234-7 Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SMPPM)
 - 12 - Zilah Maria de Ramalho Teixeira RF: 298.831.3.00 Secretaria Municipal de Relações Governamentais (SMRG)
 - 13 - Miriam da Silva RF: 807.276-1 Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (SMDTE)
 - 14 - Natália Risério Povoação RF: 807.561.1.1 Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (SMPIR)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO

Art. 1º. Considerando o Decreto Municipal nº 54.476, de 17 de outubro de 2013, a I Conferência Municipal sobre Políticas para Imigrantes da cidade de São Paulo será realizada de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2013, no Centro Universitário Anhanguera localizado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 871 - São Paulo.

§1º. A Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes precede a Conferência Nacional de Migrações e Refúgio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes (doravante denominada “Conferência Municipal”) é consultiva e terá como objetivo contribuir para o debate e elaborar propostas e diretrizes para subsidiar as políticas públicas para a população imigrante e suas famílias.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal terá como foco a esfera municipal, mas poderá elaborar propostas e diretrizes para os âmbitos municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO III DOS EIXOS

Art. 3º. A Conferência Municipal terá os seguintes eixos temáticos:

- I - Promoção e garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos;
- II - Promoção do trabalho decente;
- III - Inclusão social e reconhecimento cultural;
- IV - Articulação com a legislação e a política nacional para as migrações.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Conferência Municipal será presidida pelo Coordenador de Políticas para Migrantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) ou, na sua ausência ou impedimento, por sua Coordenadora Adjunta.

Art. 5º. A Conferência Municipal possui uma Comissão Organizadora Municipal (COM), designada pela Portaria. 91/2013 da SMDHC.

Art. 6º. A Conferência Municipal contará com uma participação ampla e representativa de entidades da sociedade civil e órgãos do poder público que tenham em seu escopo de atuação a elaboração e implementação de políticas voltadas para a população imigrante, bem como indivíduos e lideranças dessa população ou que de alguma forma atuem junto a ela.

§1º. A participação na Conferência Municipal e em todas as suas etapas mobilizadoras é aberta ao público, conforme determina o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.476, de 17 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 7º. Na Conferência Municipal os participantes debaterão o tema da migração internacional em grupos de trabalho (GTs), utilizando como subsídio as propostas e questões levantadas nas etapas mobilizadoras e livres, assim como o Texto-Base.

SEÇÃO I DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º. Cada grupo de trabalho corresponderá a um eixo da Conferência Municipal, podendo haver mais de um GT por eixo a depender da quantidade de participantes.

Art. 9º. A metodologia a ser adotada nos GTs está detalhada deste Regimento e será explicada a todos os participantes no início dos trabalhos da Conferência.

Art. 10. Cada GT encaminhará à Plenária Final número de propostas definido proporcionalmente com base na quantidade de propostas recebidas das etapas mobilizadoras e livres:

Eixo I: 35% das propostas recebidas - 21 prioritizadas para plenária final

Eixo II: 12% das propostas recebidas - 9 prioritizadas para plenária final

Eixo III: 20% das propostas recebidas - 12 prioritizadas para plenária final

Eixo IV: 30% das propostas recebidas - 18 prioritizadas para plenária final

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 11. Serão eleitos(as) 50 delegados(as) para a Conferência Nacional de Migrações e Refúgio, entre os(as) participantes da Conferência Municipal.

Parágrafo único. Os candidatos que não forem eleitos serão classificados em ordem decrescente, conforme o número de votos recebidos, e serão considerados suplentes aptos a serem convocados à Conferência Nacional de Migrações e Refúgio.

Art. 12. A eleição dos delegados será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por membros da Comissão Organizadora Municipal. Os membros da Comissão Eleitoral comporão a mesa da Plenária de Eleição dos Delegados e estão impedidos de se candidatar.

Art. 13. Poderão se candidatar a delegados da Conferência Nacional de Migrações e Refúgio os participantes da Conferência Municipal regularmente credenciados e que depositarem candidatura até as 12h do dia 30 de novembro de 2013, sábado.

Art. 14. Visando garantir a participação de grupos sub-representados serão reservadas vagas para os seguintes grupos e na seguinte proporção, conforme declaração pelo candidato no ato da apresentação de sua candidatura:

I - Estudantes Estrangeiros: 10%;

II - Refugiados ou Solicitantes de Refúgio: 10%;

III - Portadores de Visto Humanitário: 10%

§1º. Dentro de cada grupo, havendo suficientes candidatas mulheres, estas deverão ocupar no mínimo 50% das vagas.

§2º. Caso não haja número suficiente de candidatos para preencher estas vagas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos não enquadrados nestes grupos.

Art. 15. A eleição para as vagas destinadas ao universo de delegados deverão respeitar o mínimo de 50% das vagas preenchidas por mulheres, independente de nacionalidade;

Parágrafo único. Caso as candidaturas apresentadas não possibilitem o atendimento deste critério, as vagas serão preenchidas livremente entre os candidatos.

Art. 16. Cada participante devidamente credenciado da Conferência terá à sua disposição 3 (três) cédulas de votação que serão depositadas em uma urna fechada.

§ 1º. Para serem considerados eleitos os candidatos devem receber ao menos 1 voto.

§ 2º. Na hipótese do número de candidaturas ser inferior ao número de delegados(as), as posições vagas serão preenchidas em Plenária, sob coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 3º. No caso do §1º ou se o número de candidatos for igual ao número de vagas, não haverá eleição e o quadro de delegados(as) deverá ser aclamado pela Plenária após apresentação das candidaturas por parte da Comissão Eleitoral, com base nas fichas recolhidas e/ou indicações em Plenária;

Art. 17. Caso ao final da eleição os imigrantes estejam subrepresentados entre os candidatos eleitos no cômputo geral de todas as vagas, a lista de classificação será reavaliada de modo a garantir a representação deste grupo em no mínimo 50% dos eleitos.

Art. 18. A Eleição dos Delegados ocorrerá no sábado, dia 30 de novembro às 16h30. A apuração da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral com o acompanhamento de até 6 observadores dentre os participantes credenciados na Conferência.

Parágrafo único. Impugnações ou qualquer outra questão só poderão ser apresentadas durante esta Plenária, devendo ser julgadas de imediato.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final votará as propostas priorizadas nos Grupos de Trabalho e aprovará as moções apresentadas.

Art. 20. A mesa diretora dos trabalhos será composta por membros da Comissão Organizadora Municipal composta por representantes da sociedade civil e do Governo Municipal.

Art. 21. As propostas encaminhadas serão lidas e aprovadas automaticamente, salvo algum participante solicitar destaque. Neste caso, o proponente do destaque terá 1 (um) minuto para apresentar sua emenda, que poderá ocorrer de três maneiras:

I – Aditiva

II – Supressiva (parcial ou total)

III – Substitutiva parcial

§ 1º. Após apresentação da emenda haverá 1 (um) minuto de defesa da proposta original por cada participante que desejar fazê-la.

§ 2º. Encerradas as defesas, as emendas e a proposta serão votadas pelos presentes e aprovadas ou rejeitadas por maioria simples, através do levantamento de crachás.

§ 3º. Primeiramente serão votadas as emendas aditivas, substitutivas parciais e supressivas parciais na ordem dos destaques, e por último as supressivas totais.

Art. 22. Os participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da Conferência Municipal.

§ 1º. Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 15% ou mais dos participantes credenciados na Conferência Municipal.

§ 2º. As moções serão recebidas pela COM até o início da plenária final.

§ 3º. As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conferência Municipal.

§ 4º. As moções terão sua admissibilidade avaliada pela COM, segundo os critérios definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 5º. As moções admitidas pela COM serão encaminhadas para aprovação na plenária final.

Art. 23. As questões de ordem deverão versar sobre a pauta em debate e serão decididas pela coordenação dos trabalhos ou, se for necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora Municipal, sem prejuízo da continuidade das atividades.

SEÇÃO IV

DO DOCUMENTO FINAL

Art. 24. O documento final da Conferência Municipal será sistematizado pela COM e conterá:

I – O preâmbulo contendo os princípios da Conferência;

II – As propostas priorizadas pelos Grupos de Trabalho e aprovadas na Plenária Final;

III – O resultado da eleição de delegados para a etapa nacional.

Parágrafo único: O Relatório Final da Conferência conterá os demais registros do processo – elenco de todas as propostas apresentadas nas Etapas Mobilizadoras, Livres e GTs da Conferência Municipal; lista completa de candidatos a delegados; entre outros – e será publicizada amplamente por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos a esse regimento serão decididos pela Comissão Organizadora Municipal.

Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes

29 de novembro a 1º de dezembro de 2013

Centro Universitário Anhanguera, Av. Brigadeiro Luis Antonio, 871 - Bela Vista - São Paulo/SP

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO OFICIAL

29 DE NOVEMBRO

18h - 19h30: Recepção e Credenciamento dos Participantes

19h30 - 20h: Apresentação Cultural

20h - 20h45: Cerimônia de Abertura com Autoridades e Imigrantes

20h45 - 21h15: Palestra de Abertura: Profa. Dra. Zilda Iokoi (Departamento de História - FFLCH/USP)

30 DE NOVEMBRO

8h - 12h: Credenciamento

9h - 10h: Aprovação do Regimento Interno

10h - 13h: Grupos de Trabalho

13h - 14h: Pausa para almoço

14h - 16h: Grupos de Trabalho

16h - 16h30: Coffee Break

16h30 - 18h: Plenária (Eleição dos Delegados)

18h: Apresentação Cultural

1º DE DEZEMBRO

8h30 - 11h: Plenária (Votação das Propostas)

ANEXO III

Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Coordenação de Políticas para Migrantes

ATA DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMIGRAR – CONFERÊNCIA NACIONAL DE MIGRAÇÕES E REFÚGIO – PELA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA IMIGRANTES

Aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e treze, na unidade Brigadeiro da Faculdade Anhanguera, na cidade de São Paulo, às 17h (dezessete horas), finalizados os debates das propostas relativas aos eixos nos Grupos de Trabalho, iniciou-se a Eleição dos delegados para a COMIGRAR - Conferência Municipal de Migrações e Refúgio – escolhidos na I Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, sob a coordenação da Comissão Eleitoral prevista no Regimento da Conferência Municipal, formada por Camila Bibiana Freitas Baraldi (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania) – Presidente, Oriana Isabel Jara (Presença da América Latina) e Mariana Mazzini Marcondes (Secretaria Do Governo Municipal), e aprovada pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal. A mesa orientou a Plenária sobre os critérios de eleição, também previstos no regimento da Conferência Municipal, a saber: no mínimo 50% dos eleitos deveriam ser mulheres, e no mínimo 50% deveriam ser migrantes, havendo ainda reserva de 10% das vagas para Refugiados ou Solicitantes de Refúgio, 10% das vagas para Portadores de Visto Humanitário e 10% das vagas para Estudantes Estrangeiros. Continuando, explicou sobre o mecanismo da eleição, relatando a quantidade de delegados que seriam eleitos, entre a sociedade civil, no total de 50 titulares e 50 suplentes, e explicado que a votação seria feita em urna, com voto secreto, e cada votante teria direito a 3 cédulas de votação. Ao final da votação, as urnas foram retiradas e iniciou-se a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral. Foram 160 votantes e 480 votos, sendo 477 votos válidos, 1 branco e 2 nulos.

Primeiramente, foram estabelecidos os eleitos nas categorias regimentais, preenchidas as vagas com os mais votados da categoria, respeitando-se o mínimo de 50% de mulheres quando possível. Não houve candidatura de nenhum(a) Portador(a) de Visto Humanitário, e entre os Refugiados ou Solicitantes de Refúgio apenas homens receberam votos. Entre os estudantes, as 3 mulheres com votos foram automaticamente eleitas para contemplar o mínimo de 50% de mulheres, sendo os outros 2 estudantes eleitos homens que assim se declararam e que tiveram votos. A seguir foram apurados os eleitos da lista geral, primeiramente as mulheres, depois os homens. Os critérios de desempate seguiram as seguintes considerações: garantiu-se a diversidade de entidades e associações dos candidatos, de modo que aquelas que não tinham representantes entre os candidatos mais votados foram priorizadas; quando este critério não foi suficiente, utilizou-se a garantia de representatividade por países, priorizando-se aqueles com menos representantes entre os eleitos. Para a lista dos Suplentes, todos os candidatos que não foram eleitos foram hierarquizados, sendo uma mulher e depois um homem em sequência, para serem convocados, se necessário, nessa ordem, de forma a garantir o critério de paridade de gênero.

Às 22h30 do mesmo dia os resultados da apuração foram anunciados à plenária.

**OS DELEGADOS E DELEGADAS ELEITOS/AS FORAM OS SEGUINTE,
TODOS ASSIM ESCOLHIDOS COMO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

NOME	PAÍS	GÊNERO	VOTOS	CATEGORIA
Ana Carolina Hecias R. de Escobar	Brasil	F	8	
Ana Lucia Elvira Serra	Brasil	F	18	
Clara Politi	Argentina	F	6	
Cleide Aparecida Vitorino	Brasil	F	8	
Cleudina Silva de Sousa	Brasil	F	5	
Denise Dias Barros	Brasil	F	8	
Edineia Clarindo de Melo	Brasil	F	4	
Elaine Cristina Camillo da Silva	Brasil	F	4	
Francesca Cosentino	Italia	F	1	Estudante
Jobana Moya	Bolívia	F	13	
Lili Kawamura	Brasil	F	6	
Marcia de Almeida M. Patrocínio	Angola	F	1	Estudante
Maria Cristina Romero	Paraguai	F	14	
Maria Mercedes de Alencar	Brasil	F	7	
Marisa Andrade	Brasil	F	19	
Mary Alves do Santos	Brasil	F	6	
Mônica Rodrigues Ulo	Bolívia	F	10	
Natália Lima de Araújo	Brasil	F	8	
Neide Aparecida Tameirão Coser	Brasil	F	12	
Rocio Quispe Yujra	Bolívia	F	4	Estudante
Ruth Mery Mendoza Lliullg	Bolívia	F	4	
Silvia Fernandes Rojas	Bolívia	F	5	
Verônica Yujra	Bolívia	F	9	
Vivian Holz hacker	Brasil	F	11	
Yolanda Alvarado Ruiz	Equador	F	4	
Adama Konate	Mali	M	25	Refugiado ou solicitante de refúgio
Ailton Santos	Brasil	M	6	
Arcange Hdombasi Kipeti	Rep. Dem. Do Congo	M	6	Refugiado ou solicitante de refúgio
Atawallpa Diaz Ricaurte	Colômbia	M	14	
Bobby Johnson	Gana	M	13	
Carmelo Muñoz Cardozo	Brasil	M	6	
Cleyton Wenceslau Borges	Brasil	M	16	

continua

continuação

NOME	PAÍS	GÊNERO	VOTOS	CATEGORIA
Daniel Colque Andrade	Bolívia	M	6	
Daniel S. Morlu	Serra Leoa	M	8	Refugiado ou solicitante de refúgio
Ernesto Pinto	Angola	M	6	Estudante
Ever Sanchez Salvador	Peru	M	10	
Ives Berger	Peru	M	5	
Luis Vasques Mamani	Bolívia	M	5	
Mahfouz Ag Adnane	Mali	M	12	Estudante
Mamadou Alitre Diallo	Guiné-Conacry	M	12	Refugiado ou solicitante de refúgio
Marcos Herminio Canaviri	Bolívia	M	7	
Massar Sarr	Senegal	M	11	
Mohamad Sami El Kadri	Brasil	M	4	
Moussa Sangare	Mali	M	24	Refugiado ou solicitante de refúgio
Omana Kasongo Ngandu	Rep. Dem. Do Congo	M	11	Refugiado ou solicitante de refúgio
Paolo Parise	Itália	M	6	
Ronald Soto Delgadillo	Bolívia	M	8	
Ruben Ernesto Pezo Papilla	Chile	M	6	
Sampelga Abel Nabaloum	Burquina-Fasso	M	5	Refugiado ou solicitante de refúgio
Sekou Kaba	Guiné-Conacry	M	18	Refugiado ou solicitante de refúgio

OS E AS CANDIDATAS ELEITOS/AS COMO SUPLENTE, NA ORDEM ESTABELECIDADA, SÃO OS SEGUINTE:

NOME	PAÍS	GÊNERO	VOTOS	CATEGORIA
Ismenia Lucia Vallejos Muro	Peru	F	2	
Franck Mukotshi Vule	Rep. Dem. Do Congo	M	4	Refugiado ou solicitante de refúgio
Nathália Ferreira Duó	Brasil	F	2	
Jorge Antonio Perez Cavero	Peru	M	3	
Lya Doria Maeda	Brasil	F	1	
Hugo Salustiano Santos	Brasil	M	3	
Genovaite Martinaitis	Brasil	F	1	
Komi Ahmad Ibrahim	Burquina-Fasso	M	3	Refugiado ou solicitante de refúgio
Keti Angelova	Portugal	F	1	
Ngalula Lorenzo Freddy	Rep. Dem. Do Congo	M	3	Refugiado ou solicitante de refúgio
Yener Çubukcu	Turquia	M	2	
Miguel Angel	Chile	M	2	
Irineu Dourado Oliveira	Brasil	M	2	
Dionicio Espinoza Mamani	Bolívia	M	1	
Mussa Bari	Portugal	M	1	
Marseu Sebastião de Carvalho	Angola	M	1	

E, eu, Camila Bibiana Freitas Baraldi, Presidente da Comissão Eleitoral, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

Camila Bibiana Freitas Baraldi
(Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania)
Presidente

Oriana Isabel Jara
(Presença da América Latina)

Mariana Mazzini Marcondes
(Secretaria Do Governo Municipal)

São Paulo, 30 de novembro de 2013.

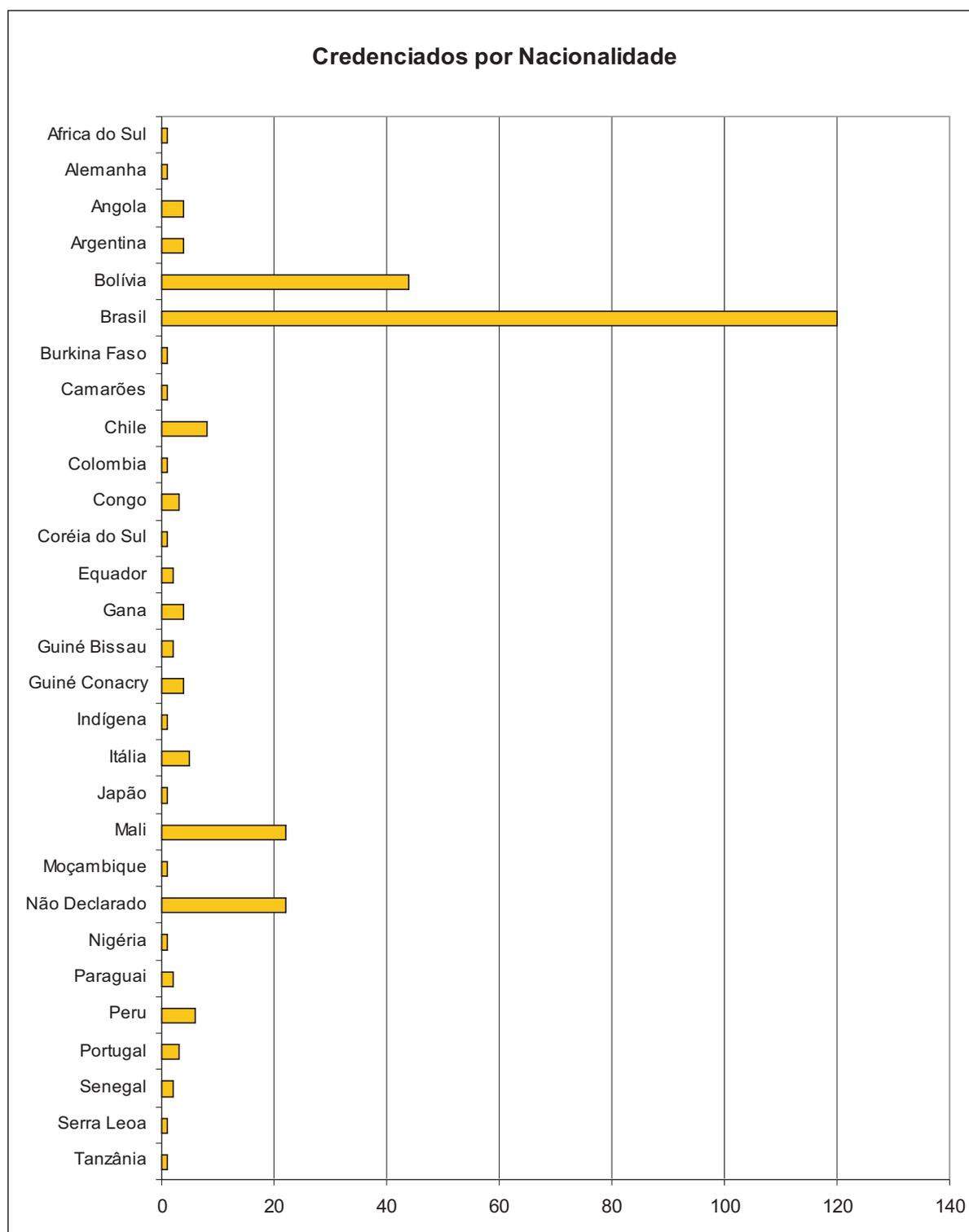
ANEXO IV

DADOS GERAIS

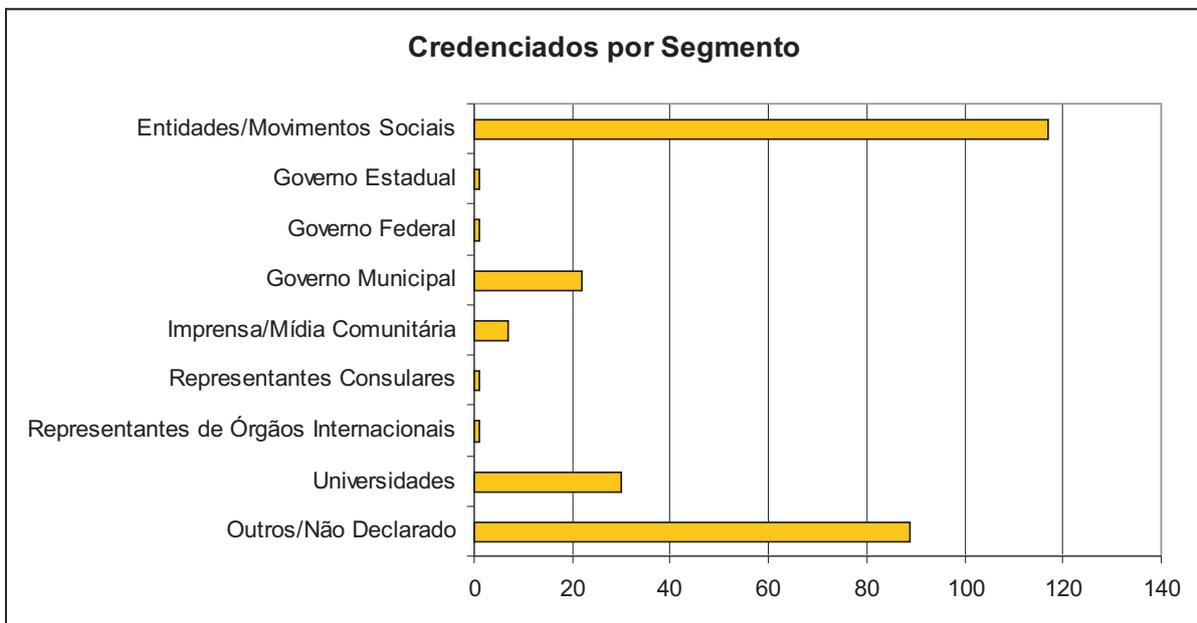
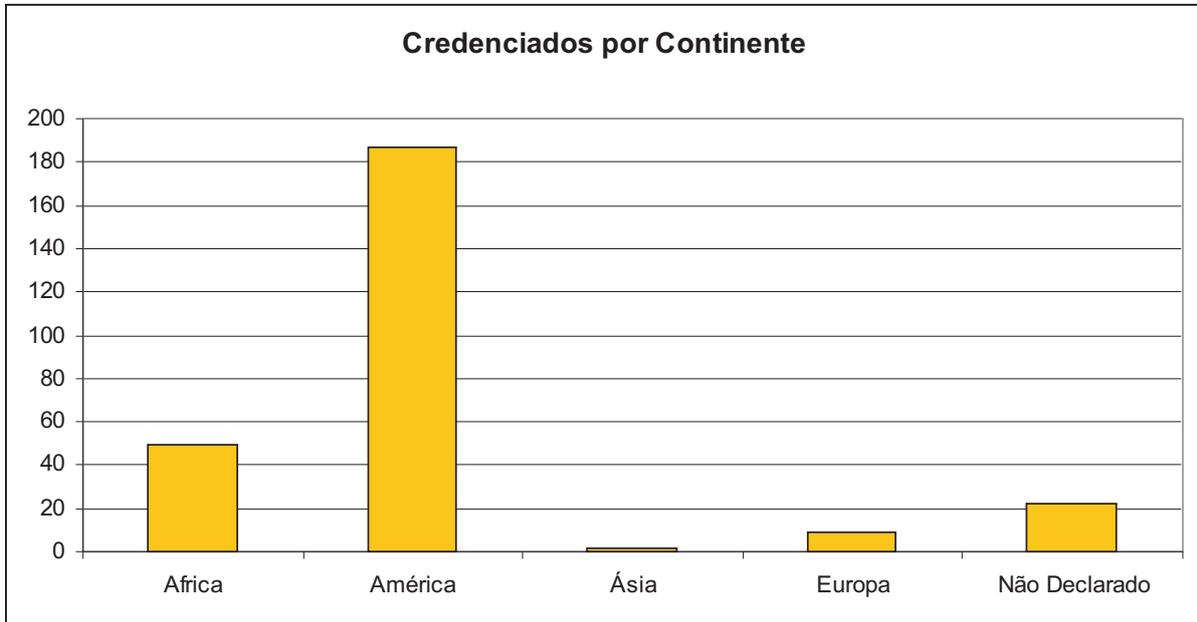
PARTICIPANTES			
Total de Participantes*	695		
Participantes em Etapas Mobilizadoras	80		
Participantes em Etapas Livres*	346		
Credenciados na Conferência	269		
Total de Nacionalidades Credenciadas	28		
Credenciados por Continente	África	49	18%
	América	187	70%
	Ásia	2	0,74%
	Europa	9	3%
	Não Declarado	22	8%
Credenciados por Segmento	Entidades/ Movimentos Sociais	117	43%
	Governo Estadual	1	0,37%
	Governo Federal	1	0,37%
	Governo Municipal	22	8%
	Imprensa/ Mídia Comunitária	7	2,60%
	Representantes Consulares	1	0,37%
	Representantes de Órgãos Internacionais	1	0,37%
	Universidades	30	11%
	Outros/Não Declarado	89	33%
PROPOSTAS			
Total de Propostas	463		
Total de Propostas por Eixo	Eixo I	154	33%
	Eixo II	72	16%
	Eixo III	85	19%
	Eixo IV	152	32%
Propostas Finais Aprovadas	57		

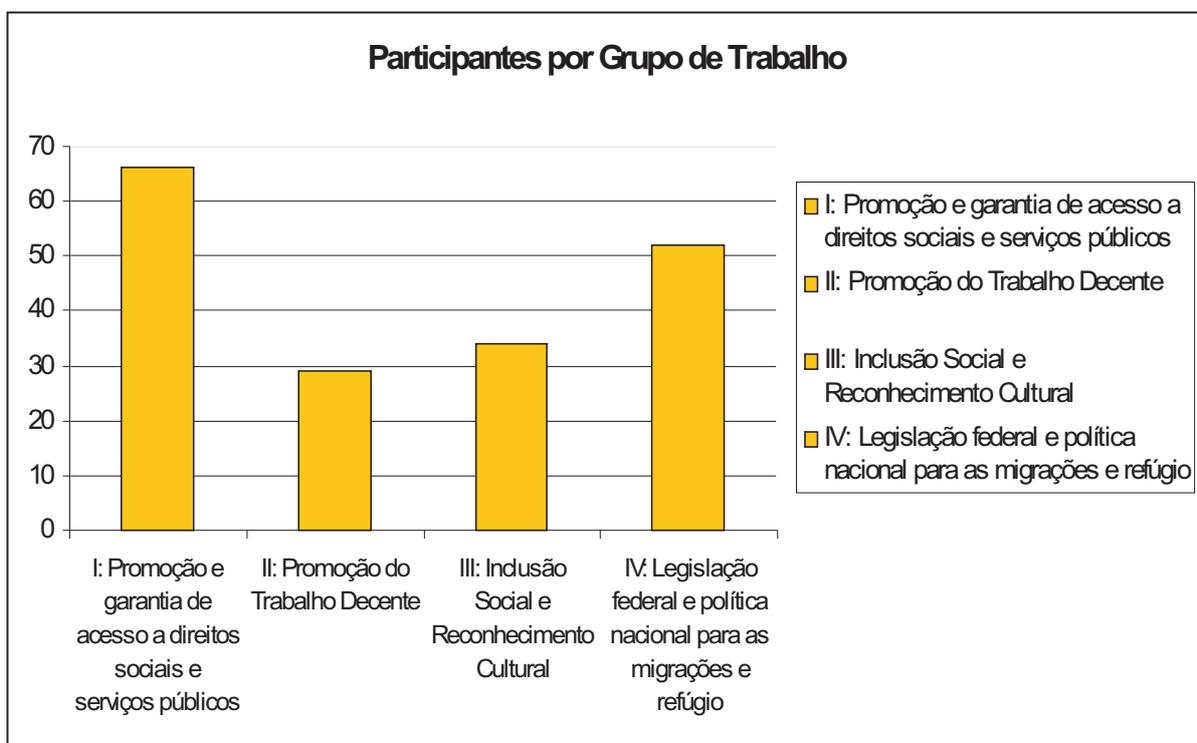
*Números estimados

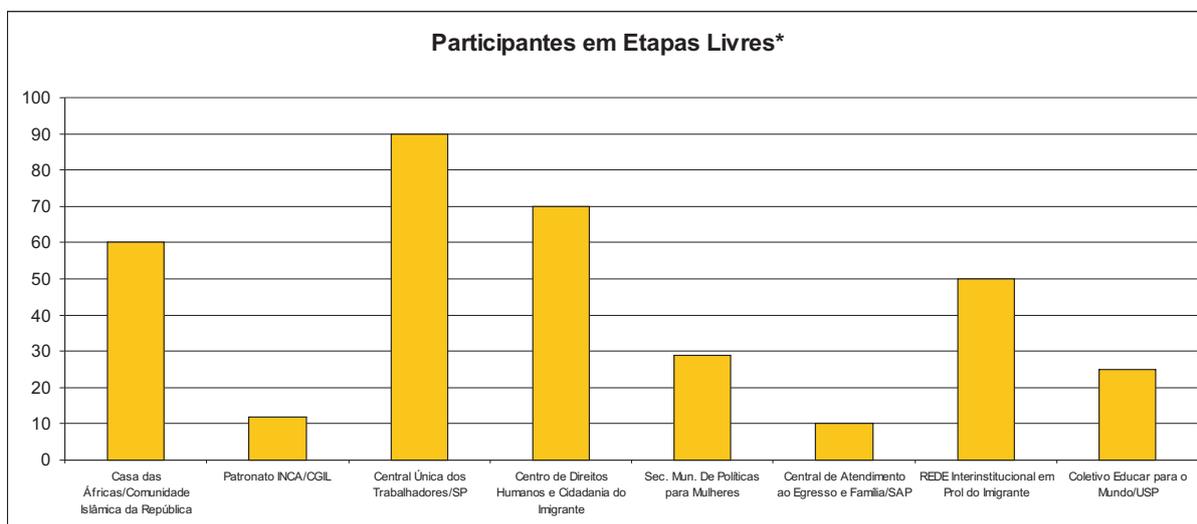
GRÁFICOS E ESTATÍSTICAS¹



1 - Os dados apresentados foram baseados na lista de credenciados e nas listas de presença dos Grupos de Trabalho por Eixo. Participantes não credenciados ou que não assinaram as listas não foram computados.

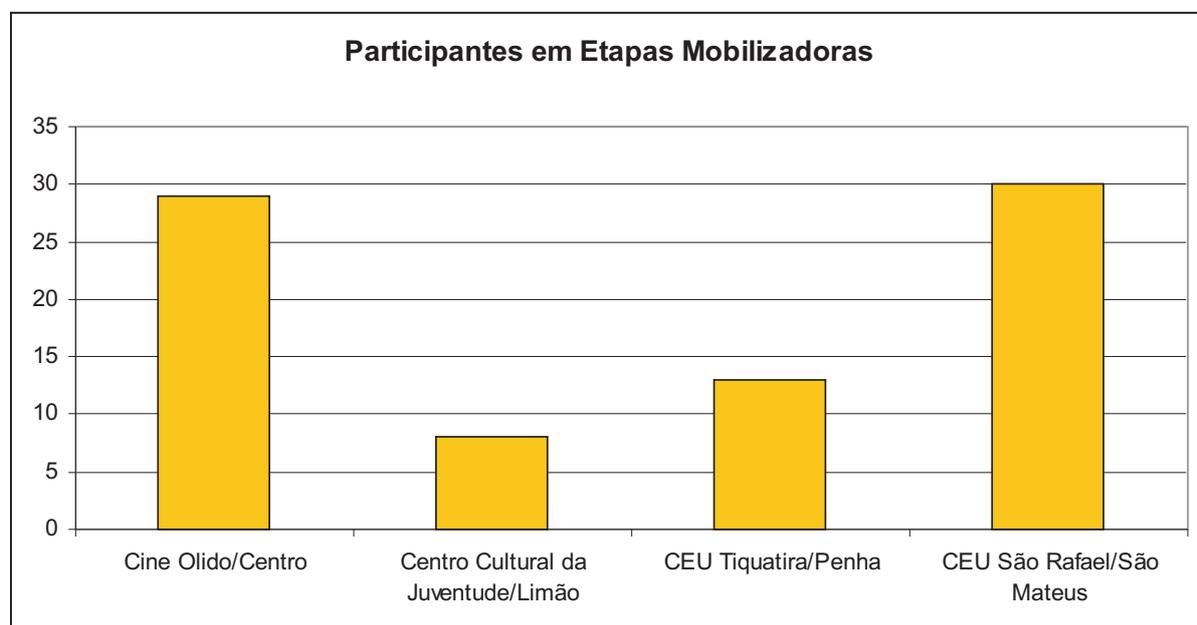


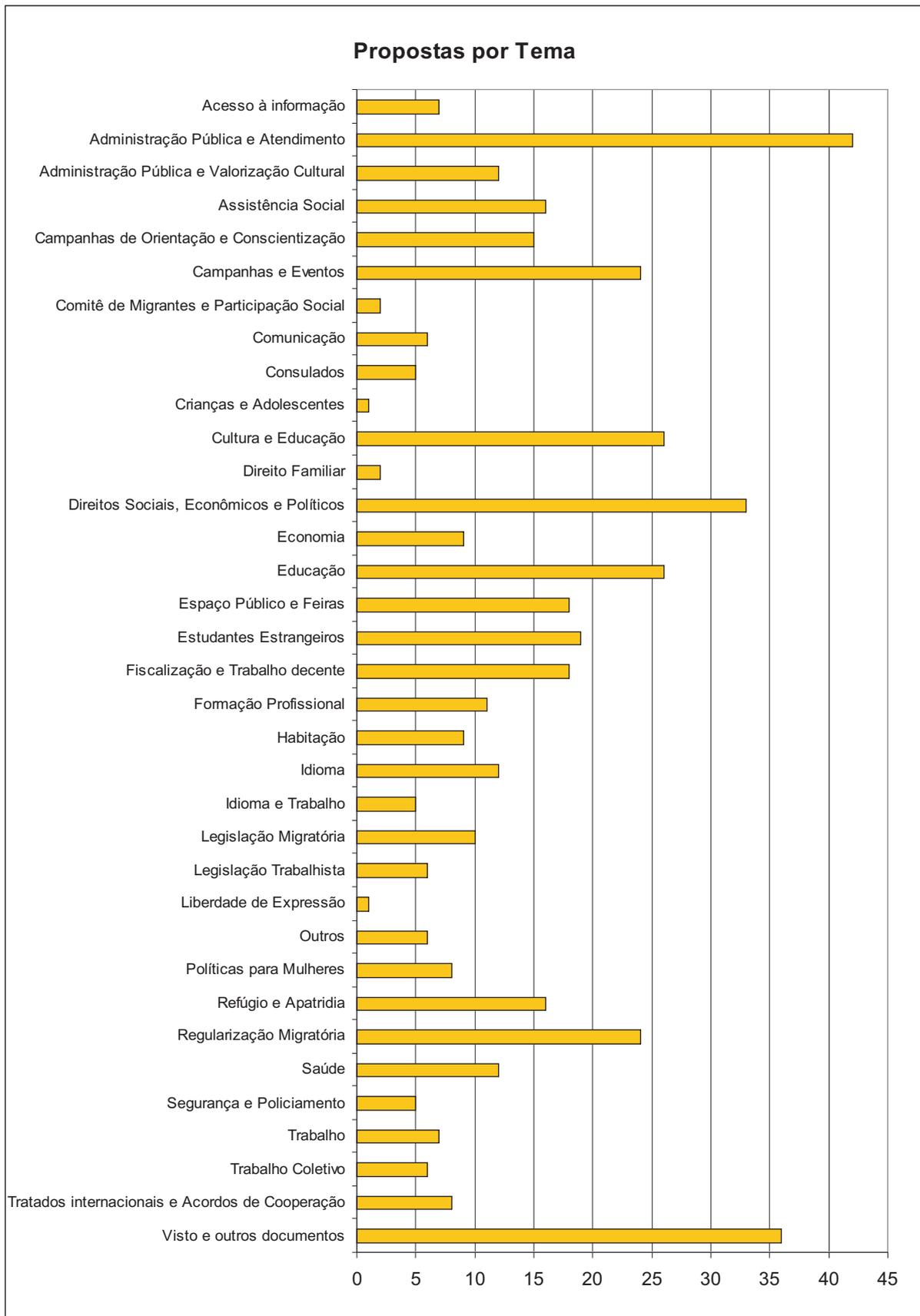


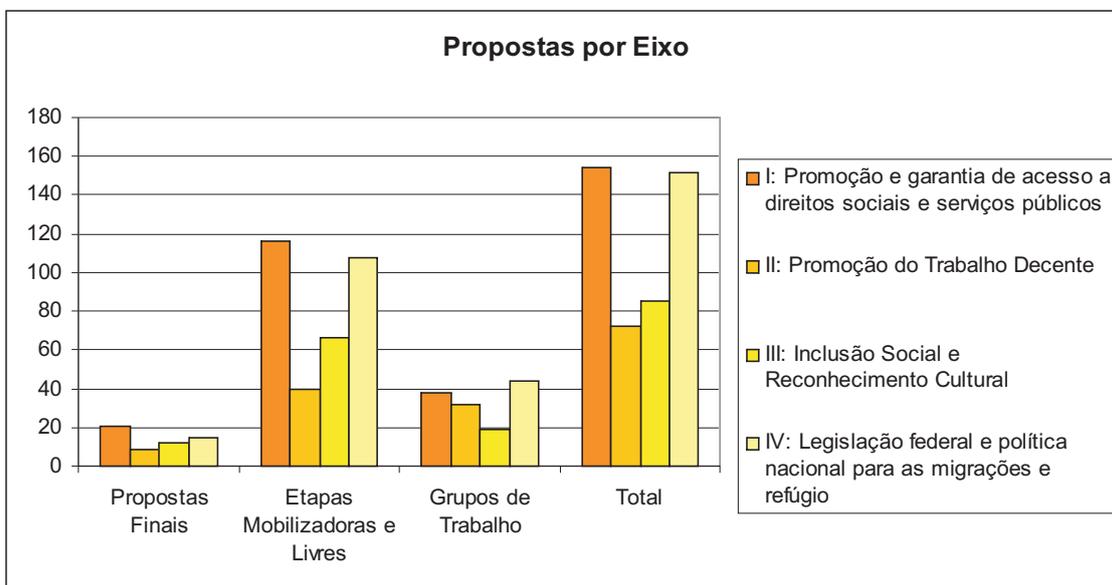


*Números estimados

**Os participantes da etapa livre realizada em 8.11.2013 não foram contabilizados







* As propostas finais não foram contabilizadas no Total de propostas para não haver repetição

ANEXO V

TEXTOS BASE

29 de novembro a 1º de dezembro de 2013

INTRODUÇÃO

A I Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes – Somos Tod@s Migrantes, a ser realizada no mês de novembro de 2013, na cidade de São Paulo, é um marco histórico para o movimento de imigrantes de todo o Brasil. De caráter consultivo, tem por objetivo contribuir para o debate e elaborar propostas e diretrizes que irão subsidiar as políticas públicas para a população migrante e suas famílias.

Esta Conferência foi convocada pelo Decreto nº 54.476, de 17 de outubro de 2013. Sua execução fica a cargo da Comissão Organizadora Municipal (COM), composta por representantes do poder público municipal e entidades da sociedade civil, sendo presidida pela Coordenação de Políticas para Migrantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, criada pelo Decreto Municipal nº 53.685, de 2 de janeiro de 2013, e regida pela Lei Municipal nº 15.764 de 27/05/2013.

O objetivo deste documento é fornecer subsídios para os debates nas etapas mobilizadoras da Conferência Municipal. Este material é fruto de um trabalho conjunto entre o Coletivo de Extensão Universitária Educar para o Mundo, o Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo e os membros da Comissão Organizadora Municipal.

O documento contém: um preâmbulo com os princípios que regem a Conferência Municipal, fundados na perspectiva dos direitos humanos e na abordagem das políticas migratórias pelo enfoque da cidadania e na relação do poder público com os imigrantes; e uma apresentação dos temas e debates contidos nos quatro eixos temáticos que estruturam a Conferência Municipal, a saber:

- I – Promoção e garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos;
- II – Promoção do trabalho decente;
- III – Inclusão social e reconhecimento cultural;
- IV – Legislação federal e política nacional para as migrações.

Além disso, a Participação Social e Política é eixo transversal para todas estas discussões, pois somente a participação em instâncias decisivas sobre as políticas públicas pode garantir o real atendimento das demandas da população migrante. Esta participação não se esgota no direito ao voto, mas inclui também outras ações, por exemplo, a participação em Conselhos deliberativos.

METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA

A participação na Conferência Municipal será aberta e será precedida de etapas preparatórias organizadas pela COM ou por outros grupos da sociedade civil. As propostas que surgirem das Etapas Preparatórias serão recolhidas e sistematizadas para serem debatidas e aprovadas pela CoMPImig. As propostas e os princípios aprovados na etapa municipal serão consolidados em um Documento Final e encaminhados à Conferência Nacional de Migrações e Refúgio, que será realizada pelo Ministério da Justiça em 2014.

PREÂMBULO

1. A I Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes abordará a questão migratória e as políticas públicas voltadas para os imigrantes, independente de sua origem, etnia, gênero, raça, religião, situação laboral ou migratória no Brasil, dentro da perspectiva dos direitos humanos.
2. A Conferência busca o estabelecimento de um diálogo horizontal entre sociedade civil e poder público, para que se apontem as prioridades, princípios e diretrizes que servirão de subsídio às políticas públicas para imigrantes, promovendo a democratização da administração pública municipal, estadual e federal.
3. O reconhecimento da autonomia dos movimentos migratórios, da ineficácia e das violações produzidas pelas políticas migratórias restritivas leva à necessidade de construção de um novo paradigma para essas políticas. Seguindo os princípios da Conferência Sul-Americana de Migrações, o poder público deve reconhecer que “a pessoa migrante é um sujeito de direitos, protagonista central das políticas migratórias e em consequência um ator social e político com capacidade transformadora e responsabilidades na integralidade do espaço migratório no qual se desenvolve”.
4. O paradigma securitário de políticas migratórias, que vê na imigração uma ameaça à segurança nacional, seja por meio de uma falsa associação do estrangeiro ao crime organizado e ao terrorismo, seja por meio da defesa de uma suposta homogeneidade identitária na sociedade nacional, é fonte para os discursos e atitudes xenófobas e deve, portanto, ser rejeitado.
5. A cidade de São Paulo foi e segue sendo construída por migrantes de diversas origens. Esse seu cosmopolitismo histórico precisa se traduzir em políticas públicas efetivas que reconheçam todos os seus habitantes como cidadãos e cidadãs plenos.
6. O conceito de indivisibilidade dos direitos humanos impõe que os direitos civis, econômicos, sociais, culturais e políticos sejam defendidos em conjunto. Nesse sentido, quando pensamos mais concretamente políticas para a população imigrante, não podemos pensar em inclusão social e cultural sem refletir também sobre o acesso aos direitos sociais, trabalhistas e políticos. Igualmente, é preciso reconhecer os limites dessas políticas no âmbito do município, problematizando também a legislação nacional. Os eixos desta Conferência devem ser entendidos, assim, como complementares e indivisíveis.

EIXO I: PROMOÇÃO E GARANTIA DE ACESSO A DIREITOS SOCIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cidadania é um conceito central para uma visão da imigração que esteja voltada para os direitos humanos, pois é ela que define quem tem acesso a direitos dentro de um determinado país. A questão da cidadania e dos direitos sociais de imigrantes latino-americanos e africanos merece uma atenção especial. Os primeiros, porque o Brasil empreende esforços junto aos países vizinhos pela integração regional através do MERCOSUL e, mais recentemente, da UNASUL. Os segundos, pela dívida histórica com o continente africano na formação do país e pelos laços ancestrais que precisam ter reconhecidos e reforçados, como ocorre com a imigração europeia e japonesa.

Em consonância com os direitos fundamentais, a Lei nº 12.288/10 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. Considera-se discriminação racial “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o

reconhecimento, gozo, ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais” (art. 1º, § 1º). Esta Lei define, também, as desigualdades raciais como sendo “situações injustificadas de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada”. Trata-se, igualmente, de proteção dos direitos fundamentais, trazendo ao Estado um dever comissivo específico da proteção aos direitos difusos e coletivos.

O tratado constitutivo da Unasul, firmado em 2008 e promulgado pelo decreto 7.667/12, contempla a causa migrante em seu artigo 3º, definindo entre outros objetivos da União, “a cooperação em matéria de migração, com enfoque integral e baseada no respeito irrestrito aos direitos humanos e trabalhistas para a regularização migratória e a harmonização de políticas”, além da “consolidação de uma identidade sul-americana através do reconhecimento progressivo de direitos a nacionais de um Estado Membro residentes em qualquer outro Estado Membro, com o objetivo de alcançar uma cidadania sul-americana”.

Porém, a realidade de uma cidadania sul-americana encontra obstáculos para efetivar-se. Não obstante esse e inúmeros outros acordos firmados em âmbito internacional para assegurar aos imigrantes condições de igualdade aos cidadãos e cidadãs nacionais, as dificuldades por estes encontradas no cotidiano, até mesmo para o acesso aos serviços mais simples, tornam essas previsões apenas palavras vazias.

As dificuldades cotidianas originam-se e articulam-se com previsões da própria legislação infraconstitucional, em grande parte anterior à vigência da atual Constituição. O artigo 94 do Estatuto do Estrangeiro (lei 6815/1980) deveria pretensamente garantir aos imigrantes todos os direitos dos quais os brasileiros gozam. Os artigos seguintes do próprio estatuto, no entanto, limitam esses mesmos direitos de modo a não permitir a imigrantes o pleno exercício da sua cidadania.

A dissonância entre estas previsões legais, infralegais, práticas derivadas em relação às convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e com a própria Constituição Federal de 1988 é fonte de grande parte dos problemas enfrentados por imigrantes. Em conflito com a Constituição, com acordos internacionais e com as próprias resoluções de órgãos ligados à política migratória, o Estatuto do Estrangeiro causa dúvidas sobre qual é o procedimento que se deve adotar no tratamento com imigrantes e contribui para a indefinição da política nacional quanto ao assunto.

Embora o Estatuto do Estrangeiro ainda esteja vigente, alguns de seus artigos – que na prática têm impedido o acesso aos direitos sociais – já foram questionados e invalidados juridicamente. O direito à educação e sua garantia a todas as crianças imigrantes, independentemente de situação migratória, foi explicitado no Estado e no Município de São Paulo por meio de resoluções, portarias e pareceres que derivam seus entendimentos da Constituição Federal. O debate acerca de sua reforma está em curso, com alguns projetos de lei apresentados ao Congresso – que até agora têm avançado muito lentamente.

Como se vê, a principal lei a reger a vida dos imigrantes no país é a causa de muitas das dificuldades enfrentadas por esta população, de modo que a sua substituição se impõe de forma urgente. A aprovação de uma nova Lei para as Migrações no Brasil, baseada nos direitos humanos, merece a mobilização de todos os movimentos sociais, pois tem o potencial de representar uma mudança de paradigma que impactará de forma imediata na vida de todas e todos os imigrantes. Serão revistos os entraves legais e os esforços do poder público poderão se concentrar na construção de políticas

públicas que garantam a efetividade do direito à igualdade de tratamento, considerando as especificidades de cada grupo.

Além disso, não raro, imigrantes – principalmente aqueles em situação irregular – também sofrem com a discriminação e desinformação dos agentes do poder público, que impedem o exercício pleno de sua cidadania. Tais são também espaços de atuação do Poder Público Municipal que se desenvolvem concomitantemente com a discussão a respeito da legislação federal sobre o tema. Uma mudança de paradigma deve, portanto, orientar-se para uma atuação do poder público pautada nos direitos humanos como eixo central de suas atividades.

Finalmente, mesmo que imigrantes tenham seus direitos econômicos, sociais e culturais garantidos, somente o acesso a direitos políticos pode fazer com que sejam considerados efetivamente cidadãos e cidadãos plenos, dando-lhes a garantia de poder se eleger, ser eleitos e de lutar por suas próprias demandas dentro das instituições políticas.

A POLÍTICA DE MIGRANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

As inúmeras deficiências no atendimento dos serviços públicos aos imigrantes refletem o vácuo normativo e de atuação da administração pública nas últimas décadas. Falta preparo da própria “linha de frente” do poder público para a atenção às especificidades de imigrantes no que diz respeito à cultura, à situação social, à regularização de permanência etc. Além disso, a ausência de articulação entre os órgãos estatais dificulta a disseminação da informação entre os funcionários a respeito dos órgãos aos quais imigrantes devem se dirigir. Finalmente, não há atendimento especializado ou política única que oriente como diagnosticar e solucionar os problemas dos e das imigrantes. Isso não ocorre apenas na articulação entre as esferas municipal, estadual e federal. A falta de articulação ocorre também dentro de cada esfera, entre os órgãos internos da Prefeitura, do Governo Estadual e da União.

A falta de capacitação de servidoras e servidores, por sua vez, juntamente à barreira linguística, cria um ambiente propício ao fornecimento de informações equivocadas e ao desrespeito aos direitos desses indivíduos. Esse despreparo inibe o/a migrante a buscar o poder público, devido à descrença – e até receio – de fazê-lo. Nesse contexto, potencializa-se o quadro de marginalização de imigrantes na cidade, que se tornam alvo mais fácil para violações de seus direitos fundamentais.

Dada a deficiência na atenção aos imigrantes na Cidade, existem diversas associações de assistência que auxiliam na superação de suas dificuldades. Historicamente, muitas organizações de caráter religioso e laico trataram do tema. Hoje, além destas, emergem novos grupos e movimentos auto-organizados entre os atores fundamentais na defesa do direito de imigrantes. Essas associações têm desempenhado também um importante papel político nas conquistas obtidas até o momento. O próprio reconhecimento da pauta pelo governo municipal é resultado deste trabalho.

Em 2013, a Prefeitura de São Paulo buscando suprir essa ausência histórica de atuação do poder público na questão criou a Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig) no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). O primeiro desafio é, no entanto, desenhar com dados confiáveis a realidade da situação de imigrantes na cidade, ou seja, mapear os quantitativos exatos por nacionalidade; bairros em que vivem; condições de vida e de trabalho; a organização familiar. Esse diagnóstico deve considerar as especificidades de gênero, de raça e geração

na construção das políticas públicas. A ausência dessas informações dificulta a formulação e execução das políticas públicas, de modo que é urgente sanar a questão, ao mesmo tempo em que se iniciam os trabalhos para atender reivindicações históricas que antes não recebiam devido encaminhamento.

ACESSO À EDUCAÇÃO

No Brasil, a educação é um direito de todos e todas, previsto pela Constituição Federal em seu artigo 205. Embora a legislação nacional garanta esse direito, são frequentes os casos em que a falta de informação, a discriminação e o racismo institucional impedem ou dificultam o acesso da população imigrante à educação. Muitas vezes exige-se do/a imigrante a apresentação do Registro Nacional do Estrangeiro (RNE), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e outros documentos que equivalem exigir dele uma situação regularizada, impedindo o seu acesso aos direitos sociais mais básicos e garantidos constitucionalmente. No âmbito da formação universitária e de pós-graduação as exigências, muitas vezes, constituem barreiras e violam direitos fundamentais como o direito à educação. Há que se enfatizar, ainda, que, segundo o art. 4º da Constituição da República Federativa, o Brasil rege-se em suas relações internacionais, entre outros princípios, pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Tanto é assim que, frente a inúmeras denúncias de negação de matrículas em escolas da Rede Estadual de Ensino, em 1995, foi publicada a Resolução nº 10 de 2 de fevereiro da Secretaria Estadual de Educação, que afirma que, “em consonância com os direitos assegurados pela Constituição Federal, é assegurado a imigrantes o acesso ao ensino fundamental e médio em escolas públicas, independentemente de sua nacionalidade ou documentação”.

Em 8 de julho de 2009, um comunicado da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e dos Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior foi circulado no Diário Oficial do Estado reforçando o já explicitado na resolução SE nº 10/95, a fim de impedir desentendimentos. No âmbito municipal, o Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 17 de 2004, garante não somente a matrícula de crianças imigrantes sem documentação brasileira, como rejeita a prática do encaminhamento dos nomes dos concluintes à Polícia Federal. Note-se que a efetividade desse direito requer tanto mais ações de informação e capacitação dos agentes públicos, como o empoderamento dos e das imigrantes sobre seus direitos.

Além do ensino fundamental, é preciso também debater o acesso de crianças imigrantes às creches municipais, questão de fundamental importância para as mulheres imigrantes, sobre as quais tradicionalmente costuma recair o dever de cuidado dos filhos e filhas pequenos. A falta de vagas muitas vezes afasta as mães do mercado de trabalho ou as obriga a manter as crianças em oficinas e outros locais de trabalho inadequados para sua guarda, gerando uma série de riscos à sua integridade física, além de favorecer situações de trabalho infantil.

O acesso à universidade pública também é questão fundamental. Além das dificuldades gerais relacionadas à oferta restrita, imigrantes enfrentam, ainda, dificuldades relacionadas ao reconhecimento de históricos escolares, documentação migratória e sanções muito graves por perda de prazo do visto, o que muitas vezes lhes custa todo o percurso acadêmico, o tempo e os recursos investidos em razão da inadimplência de uma formalidade que poderia ser muito facilmente sanada.

ACESSO À SAÚDE

Tal qual o direito à educação, o acesso à saúde é assegurado a todos os indivíduos, conforme artigo 196 da Constituição brasileira e o artigo 2º da Lei Orgânica da Saúde (lei 8.080/90). Esse artigo incumbe o Estado de criar políticas que assegurem o acesso universal e igualitário à saúde.

Apesar do importante avanço no acesso aos serviços de saúde por meio da atenção primária, como unidade básica de saúde/saúde da família e com a incorporação de agentes comunitários de saúde provenientes de algumas nacionalidades (bolivianos/as e congoleses/as, por exemplo), persistem situações que dificultam a utilização de serviços de saúde por exigência de documentação brasileira, principalmente em consultas e exames especializados, nos quais a lógica do faturamento no procedimento impera.

A questão do idioma é outro fator que dificulta muito a efetiva utilização do serviço, pois prejudica a comunicação e o entendimento sobre a relação imigrante-profissional-serviço. Ademais, a formação profissional não incorpora questões sobre migração e saúde e o modelo biomédico não reconhece as práticas culturais e saberes tradicionais de medicina dos povos imigrantes (em especial os de origem indígena), também uma pauta de reivindicação frequente.

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER IMIGRANTE

As mulheres imigrantes acumulam várias formas de discriminação, pois além de sofrerem com as desigualdades de gênero, também se deparam com preconceitos étnicos e com mentalidades racistas e xenófobas. Isso se reflete no modo como se inserem na sociedade do país de acolhimento, permanecendo excluídas e marginalizadas, especialmente no mercado de trabalho, que reserva às trabalhadoras imigrantes trabalhos desvalorizados e precarizados, predominantemente na economia informal ou mesmo em situação análoga à escravidão.

A imigração agrava a situação de violência contra a mulher, uma vez que as condições econômicas e seu isolamento social, acentuado pela ausência da família alargada, aumentam a sensação de dependência do parceiro, fragilizando as imigrantes diante de situações de agressão. Além disso, o fato de uma parcela dessas mulheres trabalharem e residirem no mesmo local, como é o caso de muitas oficinas de costura, amplia sua exposição à violência, uma vez que a violência doméstica confunde-se com a violência no trabalho, aumentando sua vulnerabilidade diante de situações como o assédio sexual.

Nesse contexto, o medo é um importante fator que faz com que muitas mulheres não procurem apoio. Medo não apenas do agressor, mas especialmente dos serviços de polícia e de justiça, por estarem em situação migratória irregular no país: medo de serem presas; medo de serem repatriadas; medo de perderem seus filhos e filhas e/ou que sejam entregues aos agressores. Vale ressaltar, ainda, que uma das formas dos agressores e aliciadores impedirem essas mulheres de acessarem os equipamentos e serviços públicos é reter os documentos, o que dificulta a busca por outros empregos e habitações.

Assim, a violência estrutural da sociedade calcada no modo com que trata as questões de imigração é potencializada no caso das mulheres imigrantes, já que, em última instância, também as impede de se defenderem contra a violência individual que ocorre no ambiente doméstico e/ou no local de trabalho.

Desse modo, é fundamental garantir o acesso das imigrantes aos serviços públicos e a equipamentos municipais, especialmente àqueles destinados ao atendimento e ao acolhimento das mulheres em situação de violência.

REGISTRO MIGRATÓRIO

O primeiro contato entre o/a imigrante e o Estado brasileiro, em geral, ocorre no âmbito do seu registro migratório no órgão competente. Esse registro é realizado pela Polícia Federal, nem sempre a contento. As críticas se referem, sobretudo, à postura de atendentes, geralmente devido à falta de capacitação, o que leva a inúmeros erros nos processos, à excessiva demora no processamento dos pedidos e na entrega dos documentos, além da crítica mais profunda à própria adequação deste órgão para trabalhar o tema das migrações, por não terem formação em direitos humanos.

A formação policial formata a atuação do órgão e gera tensão em um terreno onde se luta contra a criminalização da condição do imigrante em situação irregular e a abordagem do tema migratório pelo viés da segurança. O simbolismo da Polícia e a história de repressão no país também inibem e reforçam as possibilidades dos e das imigrantes de permanecerem à margem da participação social plena, potencializando violações. A primeira barreira que imigrantes enfrentam é levantada não pela sua situação irregular, mas sim pela institucionalidade que deveria solucionar essa questão.

Os estrangeiros egressos do sistema prisional também são vítimas da ineficiência do sistema público e do descaso e – quando não preconceito – das autoridades. O Centro de Atenção ao Egresso e Família (CAEF) da Secretaria de Atenção Penitenciária (SAP) do Estado estima que 99% dos e das imigrantes egressos do sistema prisional vêm à capital para procurar seus consulados e buscar informações sobre sua situação. Ao buscar esses órgãos, não conseguem regularizar seus documentos devido aos antecedentes criminais.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE ACESSO À PRODUÇÃO CULTURAL

O Estatuto do Estrangeiro e a própria Constituição Federal colocam empecilhos para que imigrantes tenham papéis centrais nos meios de comunicação de massa, como jornais e emissoras de rádio e TV. O projeto de lei 5655/2009 mantém essas restrições, afirmando que é proibido aos imigrantes serem proprietários de empresas de comunicação, assim como de exercerem cargos de editoria e direção em qualquer meio de comunicação. Essas medidas se apresentam como limitadoras do direito à livre expressão por imigrantes.

Além disso, as rádios comunitárias e os jornais são os meios mais acessíveis para as comunidades de imigrantes veicularem suas demandas e sua cultura, e para se organizarem em torno da defesa de seus direitos. A Lei 9612/98 que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no entanto, veda expressamente o acesso a esse serviço para os imigrantes. Seu art. 7º dispõe: “São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.”

Essa restrição impacta diretamente no cotidiano dos imigrantes e é fundamental, portanto, promover uma revisão constitucional que reconheça a atual realidade migratória, garantindo esse direito e fomentando o acesso destas comunidades aos meios de comunicação.

EIXO II: PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE

Ao longo do século XX, sobretudo nas décadas de 1980 e 1990, a intensificação da globalização e da liberalização econômica provocou mudanças na dinâmica de importantes fluxos socioeconômicos, como o do trabalho. Em decorrência disso, atores sociais como o Estado viram sua participação em tal campo ser significativamente reduzida em detrimento da ampliação das forças de mercado e da atuação de entes privados. Tais condições levaram a um quadro no qual os direitos e condições de trabalho tornaram-se instáveis.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), ao perceber o volume e pluralidade de questões abordadas em seu âmbito, optou por unificar suas pautas a partir de quatro objetivos essenciais à questão do trabalho: i) obediência às convenções internacionais, dada sua defesa dos princípios fundamentais do trabalho; ii) promoção de políticas públicas de proteção social ao trabalhador; iii) promoção de políticas de emprego e renda; iv) garantia do diálogo social entre as partes envolvidas na questão do trabalho: empresas, governos e trabalhadores.

Tal unificação foi sintetizada a partir do termo de Trabalho Decente, empregado pela primeira vez na 87ª Conferência Internacional do Trabalho em 1999, pelo então diretor-geral da OIT, Juan Somavia. Apresentado como uma política normativa baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT, de maneira geral o conceito de Trabalho Decente defende a garantia aos trabalhadores e trabalhadoras dos direitos e condições mínimas¹, que lhes permitam exercer um ofício de maneira que sua dignidade humana seja respeitada, tanto pelo Estado quanto pelos demais membros da sociedade.

Por aliar o trabalho aos direitos humanos, o Trabalho Decente é defendido pela OIT como a melhor forma de obter o desenvolvimento social simultaneamente ao desenvolvimento econômico. Destaca-se, assim, na temática dos trabalhadores e das trabalhadoras migrantes a importância da normatização internacional por meio da ratificação das Convenções 97 e 143 da OIT sobre Trabalhadores Migrantes. O Brasil já ratificou a Convenção 97 e, em agosto de 2008, encaminhou a Convenção 143 para apreciação do Congresso Nacional.

No caso brasileiro, o Estatuto do Estrangeiro, com todos os entraves e restrições que coloca à imigração, limita as possibilidades de imigração regular e expande o número de casos e situações em que os indivíduos migram apesar das barreiras legais. A contrariedade à lei torna-lhes vulneráveis e os fazem mão-de-obra mais suscetível à exploração, além de dificultar a denúncia dessas violações ao Poder Público. Para aqueles e aquelas que possuem a possibilidade legal de regularizar-se, o percurso também se apresenta árduo. A burocracia que lhes é imposta durante o cumprimento de todas as etapas de regularização (documentos, prazos, autenticações, legalizações etc.) é um peso muitas vezes desnecessário e que necessita ser revisto.

No que se refere ao trabalho decente, se considerarmos todas as iniciativas que se apresentam para promovê-lo, causa espanto que as carteiras de trabalho de imigrantes, por exemplo, não possam ser expedidas de forma descentralizada, como as de nacionais. O incentivo ao trabalho decente não podem esbarrar em uma questão formal e de controle como essa, que gera atrasos na expedição e dificulta o acesso ao mercado de trabalho formal.

1- Entre os direitos tidos como mínimos para o exercício de uma profissão estão: a oportunidade de trabalho e liberdade de escolha deste; o direito a justas condições de trabalho (em relação tanto a um ambiente saudável e seguro, quanto à jornada de trabalho limitada com períodos de repouso); liberdade e direito à associação sindical; proibição do trabalho infantil; direito à proteção social (remuneração justa, segurança aos riscos sociais), equidade no trabalho, entre outros.

A fiscalização do cumprimento da legislação de proteção a trabalhadores e trabalhadoras, em especial das condições do trabalho, é de responsabilidade do Ministério do Trabalho, por intermédio da Auditoria Fiscal do Trabalho. No que tange à exploração do trabalho imigrante, diversas ações de fiscalização em oficinas de costura têm sido realizadas, resultando em seu fechamento, no pagamento de indenizações aos trabalhadores e trabalhadoras, mas também na aplicação de multas às grandes redes de lojas que encomendam este trabalho, por meio de um esquema de terceirização de vários níveis que coloca imigrantes na base desta cadeia produtiva.

A fiscalização trabalhista cumpre papel essencial no combate à exploração e às violações a que se submete um grande número de imigrantes no espaço do trabalho. Para a transformação desta realidade, no entanto, são necessárias políticas públicas que diminuam a vulnerabilidade das comunidades, em especial pela regularização migratória; mas também que expandam as suas oportunidades de trabalho, por exemplo, através de cursos de capacitação.

Fator agravante da ausência das instituições públicas competentes é a impossibilidade da participação política por parte de imigrantes que atue como um canal de pressão desse setor da sociedade sobre o governo. Uma vez que a representatividade direta não existe atualmente, é necessária a atuação de organizações da sociedade civil que se aliem às comunidades imigrantes para construir as pautas coletivas nos foros especializados, como setores da igreja, fóruns de direitos humanos, centrais sindicais, coletivos políticos, militantes independentes, entre outros.

O Ministério do Trabalho e Emprego e a OIT Brasil desenvolveram, em 2008, um seminário para pensar esse tema, resultando na assinatura da Declaração Conjunta Relativa à Cooperação na Área de Migrações Laborais entre os dois organismos. Por meio dessa declaração, ambas as instituições estabeleceram as bases de um trabalho compartilhado para a promoção e construção de políticas migratórias no marco das metas voltadas a trabalhadores migrantes estabelecidas na Agenda Hemisférica do Trabalho Decente das Américas, na Agenda Nacional do Trabalho Decente do Brasil e dentro do estabelecido no “Marco Multilateral da OIT para Migrações Laborais: Princípios e Diretrizes não vinculantes para um enfoque das migrações laborais baseado nos direitos”.

Entre as ações propostas estão: a promoção de políticas que elevem ao máximo a contribuição da migração ao desenvolvimento nacional com a proteção necessária dos direitos do trabalhador e da trabalhadora migrante; a promoção de políticas de trabalho decente nas migrações como instrumento de desenvolvimento, em coordenação com os países receptores; e o fortalecimento normativo e sua aplicação, com ênfase nos instrumentos multilaterais sobre o tema, como as Convenções n. 97 e 143, que instam à cooperação entre Estados e à adoção de medidas sobre os fluxos migratórios e à proteção dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras migrantes.

EIXO III: INCLUSÃO SOCIAL E RECONHECIMENTO CULTURAL

O ideal de sociedade acessível a todas e todos e o diálogo intercultural, propiciados pela globalização e pelas migrações, devem ser cada vez mais valorizados na vida contemporânea. Para uma sociedade intercultural e sincrética é indispensável que todos os países propiciem um ambiente de respeito e de inclusão a quem vem de outras regiões. Assim, não basta garantir direitos políticos e econômicos a imigrantes, é igualmente indispensável o seu reconhecimento cultural e social no país de acolhida.

Ainda que o Brasil seja frequentemente elogiado por sua receptividade, são muito comuns casos de discriminação, racismo e xenofobia contra imigrantes. Situações estas que podem ser agravadas quando se trata de mulheres e mesmo de crianças. Ao reconhecer as pessoas imigrantes, social e culturalmente, a sociedade deixa de vê-las como 'estranhas', 'estrangeiras' e combate manifestações xenofóbicas.

INTEGRAÇÃO E NÃO ACULTURAÇÃO

Impor que se abandone a cultura do país de origem e se assuma a da cultura da maioria do país receptor é uma violência contra pessoas que já experimentaram uma grande ruptura ao partir de seus países para lugares desconhecidos e distantes de suas famílias. Apesar disso, em muitos casos, a sociedade receptora acredita que inclusão social significa incorporação de sua cultura, hábitos e valores. Nesse processo, no entanto, o/a imigrante se descaracteriza – com grande perda cultural – ou se isola em comunidades fechadas – alimentando preconceitos e xenofobia.

Uma política de inclusão social e cultural da população migrante deve se pautar pelo diálogo entre culturas. Dessa forma, a cultura imigrante deixa de ser considerada como “estranha” e passa a fazer parte da cultura brasileira. É necessário que a ação do Poder Público destinada à integração de imigrantes na sociedade não seja de negação, mas sim de promoção da cultura daqueles e daquelas que para cá migraram, permitindo, concomitantemente, sua preservação pela comunidade e sua divulgação no país, valorizando-a. A noção mesma de “cultura brasileira” deve ser entendida na sua extraordinária diversidade e não como algo cristalizado ou como uma “essência”, pois ela é resultado da combinação (não isenta de conflitos e contradições) das diversas culturas que forjaram a nacionalidade do país ao longo dos séculos.

IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM UMA POLÍTICA DE INCLUSÃO

A educação é uma intermediária e uma propiciadora do diálogo intercultural. Espaço primeiro de socialização, a escola é um dos ambientes mais importantes da inserção dos e das imigrantes na sociedade receptora. É ali onde as crianças e jovens fazem boa parte das amizades e onde começa a difusão do respeito e conhecimento intercultural.

Matérias escolares que abordem o conhecimento e respeito da cultura de outros países e que tratem da questão migratória de forma não hostil produzem inclusão porque aguçam a curiosidade quanto ao diálogo intercultural e porque permitem melhor compreensão das crianças e de jovens quanto à situação de imigrantes, já bastante presentes nas escolas paulistanas. Para que esse diálogo intercultural se efetive, contudo, é necessário reconhecer que as culturas não são estáticas nem completas, mas, ao contrário, estão em constante construção e reconstrução, complementando-se umas às outras.

O acesso por meio da educação a elementos de diferentes culturas permite a percepção dessa complementaridade, fomentando uma cultura de reconhecimento, respeito e diálogo. Dessa forma, pessoas que apresentam culturas diferentes da maioria podem ter maior facilidade na integração, já não sendo mais vistas como estranhas, mas sim reconhecidas como diferentes. O reconhecimento da igualdade na diferença – ou seja, da equidade – é, dessa forma, aspecto essencial para a promoção de uma sociedade acolhedora às pessoas imigrantes.

Além disso, quaisquer atos motivados por preconceito devem ser repudiados e punidos, sobretudo quando tais ações forem realizadas por agentes públicos. Deve-se ter especial atenção para os casos de “bullying” relativos à origem nacional e étnica. Vale lembrar que essa luta não é exclusiva de imigrantes, sendo um dever do Estado garantir a igualdade e coibir todo e qualquer tipo de preconceito entre os membros de sua população.

Para fortalecer a discussão de migração e diferentes culturas na escola, é importante disponibilizar aulas extras de Português, facilitando a adaptação das crianças à nova língua e cultura. A questão do idioma é uma das principais barreiras à integração de imigrantes em uma sociedade. Assim, se o objetivo do poder público é fomentar um espaço de reconhecimento dos e das imigrantes na sociedade, esse problema precisa ser abordado, incluindo as pessoas adultas.

Mulheres e homens adultos costumam apresentar grandes dificuldades para aprender o idioma local, o que acaba gerando entraves não só ao seu contato com pessoas de fora da comunidade imigrante, mas até a seu acesso a direitos básicos, como saúde, educação e segurança. Do mesmo modo, é importante a existência de cursos que ensinam o idioma destes imigrantes na escola, aumentando a possibilidade de a comunidade escolar conhecer e interagir com a cultura de outros países e evitando um processo forçado de aculturação. Embora a inclusão da língua espanhola na grade curricular (oferta obrigatória e matrícula optativa) tenha sido proporcionada pela lei federal 11.161/05, há falta de docentes capacitados para tal. Aprender a nova língua, contudo, não deve se confundir com a imposição de abandonar a própria nem com a censura à sua utilização por parte das comunidades imigrantes.

Fica claro que os problemas relativos à inclusão de imigrantes pela escola relacionam-se a questões mais amplas do sistema de educação pública, não devendo ser vistos de forma isolada nem total nem parcialmente.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Uma das maiores barreiras à integração dos imigrantes é a falta de informação. A divulgação de panfletos ou livretos informativos por parte do Poder Público, muitas vezes, não atinge seu objetivo, uma vez que grande parte desse material é publicada exclusivamente na língua local, dificultando a compreensão, por parte de imigrantes, de seus direitos e deveres.

O mesmo ocorre com o próprio Estatuto do Estrangeiro, que é confuso, com diversas lacunas e complementações normativas dispersas, sem tradução para línguas estrangeiras. Nesse sentido, medidas governamentais que visem melhorar a difusão da informação para a população imigrante sobre seus direitos e deveres (como acessá-los ou efetivá-los) e sobre procedimentos para obtenção de documentos são necessárias e urgentes.

A existência de centros de informação capacitados para atender a população migrante, localizados de forma a viabilizar e facilitar o acesso à informação apresenta-se como outra importante e possível medida para enfrentar esse problema.

EIXO IV: LEGISLAÇÃO FEDERAL E POLÍTICA NACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES

A principal legislação que atualmente lida com a questão migratória é a lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, chamada “Estatuto do Estrangeiro”, sancionada em dezembro do ano seguinte pelo presidente Figueiredo. Tendo sido construída durante a ditadura militar, toda sua lógica insere-se na política da “segurança nacional”. Nela, o migrante é tratado como uma ameaça ao país, sendo impostos muito mais deveres do que direitos. Além de evitar a intromissão de imigrantes nos assuntos nacionais, a Lei visava facilitar a expulsão destes.

Seu artigo 2º afirma: “Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional”. É sob essa inspiração que é construído o Estatuto do Estrangeiro.

Trinta e dois anos nos separam da data de implementação da lei 6.815, período no qual muito da conjuntura internacional e nacional mudou. A Constituição de 1988, surgida no contexto da redemocratização, pauta-se pelo respeito aos direitos humanos – dentre eles o direito à migração – e compromete-se a seguir os acordos internacionais assinados pelo país. O atual Estatuto de Estrangeiro, que essencialmente não respeita nenhum desses princípios, não foi revisto, gerando inúmeros conflitos e contradições. A perpetuação de um Estatuto do Estrangeiro em desacordo com o atual ordenamento jurídico nacional e internacional gera conflitos, violações e incompreensões as mais variadas possíveis.

O Brasil já ratificou a maior parte das Convenções de Direitos Humanos promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA)². Vários acordos entre países do Mercosul, como o Acordo de Residência em 2002 (implementado pelo Decreto 6.975/2009) e convenções internacionais, como a Convenção de Genebra de 1951 sobre Refugiados (implementada pela lei 9.474/97), que estão plenamente vigentes, diferem do paradigma do Estatuto do Estrangeiro na abordagem das migrações. Apesar de estes acordos terem representado um grande ganho na construção de uma política migratória baseada nos direitos humanos, na prática, o Estatuto do Estrangeiro, que rege todas as situações específicas, ainda coloca muitas dificuldades para a construção de políticas que permitam a este grupo o exercício pleno de sua cidadania.

Além disso, há um tratado internacional que trata especificamente dos direitos dos migrantes e ainda não é vigente no Brasil: a “Convenção das Nações Unidas sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias”, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1990. Depois de vinte anos, em 16 de dezembro de 2010, essa Convenção foi encaminhada ao Congresso para a aprovação e ratificação. Desde então, pouco avançou dentro do Parlamento. É necessária uma grande mobilização pela sua ratificação, pois esta Convenção consolida o paradigma de respeito aos direitos dos imigrantes na política migratória brasileira.

2 - Citam-se algumas: Acordo relativo à concessão de um título de viagem para refugiados que estejam sob a jurisdição do Comitê Intergovernamental de Refugiados, assinado em Londres a 15 de outubro de 1946; Convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio; Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados; Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados; Convenção Americana sobre Direitos Humanos; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Convenção sobre os direitos da criança; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Essa Convenção garante uma série de direitos, inclusive, a trabalhadores e trabalhadoras migrantes em situação irregular, o que é um dado importante que merece ser expandido. A universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos estabelecida na Declaração de Viena de 1993 deve pautar a garantia de direitos a todas as pessoas imigrantes independentemente de sua situação migratória.

Finalmente, a execução de todas estas normas dá-se por meio da articulação de diversos ministérios, entre eles o das Relações Exteriores, da Justiça, do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, além do próprio Conselho Nacional de Imigração (CNIg, vinculado ao MTE). A grande quantidade de órgãos envolvidos na implementação da legislação muitas vezes a dificulta, revelando a urgência de uma reforma institucional e legal no tratamento da questão migratória.

PROPOSTAS DE SUBSTITUIÇÃO DO ESTATUTO

Diante desse quadro, há consenso com relação à necessidade de aprovação de uma nova lei para as migrações no Brasil. Muitas propostas de substituição do Estatuto do Estrangeiro foram apresentadas nos últimos anos, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado Federal. A discussão de base refere-se à necessidade de construção não de um “novo Estatuto do Estrangeiro”, e sim de uma “Lei de Migrações”, ou seja, não somente uma lei que regule a vida dos nacionais de outros países no Brasil, mas que defina o tratamento dado aos movimentos migratórios no Brasil. É preciso fortalecer uma visão contemporânea sobre o assunto, que não considere ser necessário proteger o país da “ameaça externa” e sim integrá-lo regionalmente.

Sob essa ótica, o projeto de lei 5.655/09 que instituiria o “novo Estatuto do Estrangeiro” não procede, pois configura-se como mera atualização do antigo Estatuto. Reconhecendo a necessidade de apresentar uma nova proposta, o Ministério da Justiça criou este ano, pela Portaria n. 2162/2013, uma Comissão de Especialistas para elaboração de nova proposta para substituir o PL 5.655/09 por uma nova lei de migrações no Brasil. É necessário, ainda, que o processo de construção da nova legislação sobre o tema no Brasil seja amplamente participativo para que a nova lei responda aos desafios atuais do tema, garantindo os direitos das pessoas imigrantes e tratando-lhes como protagonistas de suas vidas e histórias. Tal iniciativa do Executivo, somam-se outras como o PLS 288/2013 de autoria do Senador Aloysio Nunes, também em discussão parlamentar.

O atendimento aos compromissos internacionais firmados pelo país, também deve ser objeto da nova legislação. Afinal, a efetiva proteção dos Direitos Humanos se fortalece na relação entre o Direito Interno e o Direito Internacional, sobretudo no combate aos discursos soberanista e nacionalista. O entendimento desse conceito, enraizado na ideologia política e jurídica do Estado e que permeia o contexto do Estatuto do Estrangeiro de 1980, foi progressivamente naturalizado de modo a restringir o “outro”, reduzindo o/a imigrante a mero elemento estrangeiro no território nacional, em vez de preocupar-se com a garantia de direitos a essas pessoas.

Fica claro, assim, um princípio fundamental para a harmonia com o Estado de Direito em que vivemos: a não-criminalização da migração. **Migrar não é violação; é, ao contrário, um direito.** Transpor fronteiras, portanto, não é crime, ainda que ocorra de maneira irregular. Assim, o enfrentamento ao tráfico de pessoas – crime transnacional grave que deve ser enfrentado em cooperação pelos Estados – não deve comportar a criminalização da própria migração.

O Brasil assinou e promulgou por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, o Protocolo Adicional à “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças” ratificada também na mesma data pelo Decreto nº 5.015/2004. O país já possui também uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas³ e dois Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), publicados, respectivamente, em 2008 e 2013⁴. A atuação do Poder Público nessa esfera deve compreender esta reflexão crítica, pois fazer do/a imigrante um bode expiatório de semelhantes crimes ou restringir o foco do debate migratório para o combate ao crime é ignorar os direitos inerentes à pessoa humana e restringi-los sob a justificativa de coibir uma violação.

Ao mesmo tempo em que não criminaliza a irregularidade de imigrantes, o Estado deve dispor de meios acessíveis para a sua regularização. Atualmente, estes são muito restritos e o país possui infraestrutura e recursos humanos insuficientes para atender a demanda migratória atual. A abertura à regularização migratória pelo Estado deve incluir vítimas de calamidades e de tráfico de pessoas, em acordo com o princípio de acolhida humanitária.

Quanto ao desenvolvimento econômico, social e cultural, no Brasil, é necessário superar a visão da migração que esteja a serviço unicamente do “interesse nacional”, de onde tem se dado preferência histórica ao trabalhador brasileiro no mercado de trabalho. Essa postura seletiva é excludente e não reconhece a riqueza e a importância das migrações para a formação do país.

Da mesma forma, os brasileiros que emigram para o exterior merecem a atenção do poder público e políticas que atendam as suas necessidades e protejam os seus direitos, em particular, no momento em que desejam retornar ao país de origem. Nessa situação, os chamados brasileiros retornados sofrem, por exemplo, com obstáculos ao reconhecimento de documentação obtida no exterior, entre outras dificuldades de reinserção social não menos importantes.

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E DIREITO AO VOTO

Uma das principais reivindicações da população migrante é o direito à participação política e ao voto. Tais direitos são, contudo, ainda bastante restritos no Brasil. Evidentemente, a participação política não se restringe ao direito ao voto, mas trata-se de um componente fundamental para a efetivação dos demais direitos. Além do voto, também outras formas de participação da população migrante devem ser promovidas em todos os níveis da Federação: Conselhos, Comitês e Consultas.

Uma mudança constitucional nos artigos 14, §§ 2º e 3, I CF/88 que garanta o direito ao voto às pessoas imigrantes é necessária para a efetivação de uma cidadania plena para esta população. Recentemente, a PEC nº 119/2011 do Deputado Roberto Freire (PPS/SP) postula o direito ao voto apenas nas eleições municipais e a PEC nº 25 de 2012, de autoria do Senador Aloysio Nunes (PSDB-SP) prevê o direito ao voto e a ser eleito em eleições municipais. A proposta mais recente, a PEC nº 347 de 2013, de autoria do Deputado Carlos Zarattini (PT-SP), é a única que prevê o direito ao voto em todos os níveis da federação.

3 - Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

4 - I PNETP – Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008; II PNETP – Decreto nº 7.901, de 4 de Fevereiro de 2013.

Com efeito, a negação do direito ao voto de homens e mulheres imigrantes no Brasil no âmbito dos processos de integração regional é, no mínimo, incoerente com a equidade que se almeja perante aos nacionais na medida em que se apresenta como um instrumento intrínseco à voz política do indivíduo em uma democracia. A condição de imigrante não deve justificar ou – o que é pior – motivar a limitação de direitos, pois contradiz os princípios de igualdade reconhecidos tanto pela Constituição brasileira, como pelos dispositivos normativos internacionais.

Em diversos países a participação política plena e universal é garantida às pessoas imigrantes. Na América do Sul, quase todos os países reconhecem em algum nível estatal o direito ao voto para esta população. Na Argentina, por exemplo, os direitos políticos são reconhecidos em todo o país para o nível municipal. As províncias de Córdoba e Buenos Aires estenderam o direito de voto dos estrangeiros inclusive para a eleição de autoridades executivas e legislativas de províncias. No Chile, o direito ao voto em eleições municipais, parlamentares e presidenciais é estabelecido no art. 14 da Constituição para todo estrangeiro que resida regularmente no país há mais de 5 anos, desde que seja maior de 18 anos e não tenha cometido crimes. Uruguai, Bolívia, Peru, Paraguai, além de diversos países europeus como Dinamarca, Holanda, Noruega, Espanha, bem como alguns estados e cidades dos Estados Unidos da América, também garantem o direito ao voto para os imigrantes sob diferentes condições em algum nível de suas eleições.

Atualmente, o direito ao voto para os imigrantes no Brasil passa pela naturalização, ou seja, pela aquisição da nacionalidade brasileira, o que deveria ser uma escolha livre e não um requisito para a participação social e política. Essa exigência está na contramão da legislação internacional sobre direitos humanos e migração e, portanto, deve ser rejeitada, fomentando-se em seu lugar uma perspectiva de pleno reconhecimento dos direitos políticos, como dimensão integrante da cidadania.

*

A Conferência Municipal é uma conquista importante dos movimentos sociais de imigrantes e sua construção envolveu o esforço e dedicação de diversas pessoas e entidades do governo e da sociedade civil. Espera-se que ela se constitua como marco histórico da mudança de paradigma – da segurança nacional aos direitos humanos – que se iniciou na cidade de São Paulo e que seja o ponto de partida de uma série de conquistas para efetivar a migração como um direito fundamental de todo ser humano.

